

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

CÂMARA MUNICIPAL

Aditamento às Deliberações da Reunião de Câmara realizada em 4 de dezembro de 2024:

-Proposta n.º 758-A/2024 (Subscrita pelos Vereadores do PS)

-Aprovou submeter a consulta pública o projeto de Alteração do Regulamento Municipal do Alojamento Local, nos termos da proposta
pág. 195

-Proposta n.º 758-B/2024 (Subscrita pelo Vereador do BE)

-Aprovou a submissão do projeto de alteração ao Regulamento Municipal do Alojamento Local a consulta pública, nos termos da proposta
pág. 195

-Proposta n.º 758-C/2024 (Subscrita pela Vereadora do LIVRE)

-Aprovou a submissão do projeto de alteração ao Regulamento Municipal do Alojamento Local a consulta pública, nos termos da proposta
pág. 195

-Proposta n.º 758-D/2024 (Subscrita pelos Vereadores do PCP)

-Aprovou a submissão do projeto de alteração ao Regulamento Municipal do Alojamento Local a consulta pública, nos termos da proposta
pág. 196

-Proposta n.º 758/2024 (Subscrita pela Vereadora Joana Almeida)

-Aprovou a submissão do projeto de alteração ao Regulamento Municipal do Alojamento Local a consulta pública, nos termos da proposta
pág. 196

DIREÇÕES MUNICIPAIS

SECRETARIA-GERAL

DEPARTAMENTO DE RELAÇÃO COM O MUNICÍPIO
E PARTICIPAÇÃO

Despacho n.º 01/DRMP/SG/2025 (Subdelegação de competências no chefe da Divisão da Participação) e **02/DRMP/SG/2025** (Suplência)
pág. 229

RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL

Acordos de cedência de interesse público - Prorrogações de acordos de cedência de interesse público - Mobilidades na categoria - Prorrogações de mobilidades na categoria - Consolidações de mobilidades na categoria - Designação em comissão de serviço - Estatutos de equiparação a bolseiro - Licenças sem remuneração - Ingressos em procedimentos concursais - Cessações de períodos experimentais - Retificações
pág. 230

URBANISMO

DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO URBANÍSTICA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Despacho n.º 2/DMU/DAGU/DF/2025
pág. 234

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL

Despacho n.º 1/DHM/2025 (Suplência)
pág. 234

DEPARTAMENTO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E MECÂNICAS

Auto de vistoria para efeito de receção provisória - Auto de vistoria para efeito de consignação
pág. 235

POLÍCIA MUNICIPAL

Editais n.ºs 06/PM/2025 (Viaturas abandonadas), **07/PM/2025** (Viaturas abandonadas) e **08/PM/2025** (Viaturas abandonadas)
pág. 235

AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Processos
pág. 237

CEMITÉRIO DO ALTO DE SÃO JOÃO

Petições
pág. 237

CEMITÉRIO DOS PRAZERES

Petições
pág. 237

CEMITÉRIO DA AJUDA

Petição
pág. 237

CEMITÉRIO DE BENFICA

Petições
pág. 237

CEMITÉRIO DOS OLIVAIS

Petições
pág. 238

CEMITÉRIO DO LUMIAR

Petições
pág. 238

CEMITÉRIO DE CARNIDE

Petição
pág. 238

MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA MOBILIDADE

Despacho n.º 1/DGM/DMM/CML/25 (Suplência por ausência)
- Processos - Revogação de despachos
pág. 238

DIVISÃO DE PROCESSOS DA MOBILIDADE

Processos
pág. 240

ECONOMIA E INOVAÇÃO

Despacho n.º 2/DMEI/CML/25 (Suplência)
pág. 241

DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAS DE PROXIMIDADE E ESPAÇO PÚBLICO

DIVISÃO DE PROMOÇÃO E DINAMIZAÇÃO LOCAL

Processos
pág. 241

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL

CENTRO HISTÓRICO

Processos
pág. 242

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

ANÚNCIOS

N.ºs 161/UCT/DGEP/2025, 164/UCT/DGEP/2025 e 168/
/UCT/DGEP/2025 - N.ºs 139/UCT/UITC/2025 e 141/UCT/
/UITC/2025 - N.º 157/UCT/UITCH/2025
pág. 243

NOTICIÁRIO

Fixação da Zona Especial de proteção (ZEP) da Capela
de Nossa Senhora dos Remédios, Casa do Despacho e demais
dependências da antiga Confraria e do Portal da Capela
de Nossa Senhora dos Remédios
pág. 249

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

CÂMARA MUNICIPAL

Aditamento às Deliberações da Reunião de Câmara realizada em 4 de dezembro de 2024

A Câmara Municipal de Lisboa, reunida no dia 4 de dezembro
de 2024, deliberou aprovar as seguintes Propostas, que lhe
foram presentes e que tomaram a forma de Deliberações,
como se seguem:

- *Deliberação n.º 758-A/CM/2024* (Proposta n.º 758-A/2024)
- Subscrita pelos Vereadores do PS:

[**Votada por Pontos: Ponto 1 - Aprovado por unanimidade;**
e Ponto 2 - Aprovado por maioria, com 10 votos a favor
(3 PS, 2 PCP, 1 L, 1 BE, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver.
Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco) e 7 abstenções
(3 PPD/PSD, 3 CDS/PP e 1 Ind. NTL).]

- *Deliberação n.º 758-B/CM/2024* (Proposta n.º 758-B/2024)
- Subscrita pelo Vereador do BE:

[**Votada por Pontos: Ponto 1 - Aprovado por maioria**,
com 10 votos a favor (3 PS, 2 PCP, 1 L, 1 BE, 1 Ver. Paula
Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco)
e 7 votos contra (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP e 1 Ind. NTL);
Ponto 2 - Aprovado por maioria, com 8 votos a favor
(3 PS, 1 L, 1 BE, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela
Pinto e 1 Ver. Rui Franco), 7 votos contra (3 PPD/PSD,
3 CDS/PP e 1 Ind. NTL) e 2 abstenções (PCP); **Ponto 3**
- Rejeitado, com 4 votos a favor (1 BE, 1 Ver. Paula Marques,
1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco), 7 votos contra
(3 PPD/PSD, 3 CDS/PP e 1 Ind. NTL) e 6 abstenções (3 PS,
2 PCP e 1 L); **e Pontos 4 e 5 - Rejeitados**, com 5 votos
a favor (1 L, 1 BE, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela
Pinto e 1 Ver. Rui Franco), 10 votos contra (3 PPD/PSD,
3 CDS/PP, 1 Ind. NTL e 3 PS) e 2 abstenções (PCP).]

- *Deliberação n.º 758-C/CM/2024* (Proposta n.º 758-C/2024)
- Subscrita pelo Vereador do Livre:

[**Votada por Pontos: Pontos 1, 2, 9, 11, 12 e 13 - Aprovados
por maioria**, com 10 votos a favor (3 PS, 2 PCP, 1 L,
1 BE, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto
e 1 Ver. Rui Franco) e 7 votos contra (3 PPD/PSD,
3 CDS/PP e 1 Ind. NTL); Pontos 3 e 4 - Rejeitados, com 5 votos
a favor (1 L, 1 BE, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela
Pinto e 1 Ver. Rui Franco), 7 votos contra (3 PPD/PSD,
3 CDS/PP e 1 Ind. NTL) e 5 abstenções (3 PS e 2 PCP);
Pontos 5 e 6 - Aprovados por maioria, com 8 votos a favor
(3 PS, 1 L, 1 BE, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela
Pinto e 1 Ver. Rui Franco), 7 votos contra (3 PPD/PSD,
3 CDS/PP e 1 Ind. NTL) e 2 abstenções (PCP); **Ponto 7**
- Rejeitado, com 4 votos a favor (1 L, 1 Ver. Paula Marques,
1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco), 7 votos contra
(3 PPD/PSD, 3 CDS/PP e 1 Ind. NTL) e 6 abstenções
(3 PS, 2 PCP e 1 BE); **Ponto 8 - Rejeitado**, com 4 votos
a favor (1 L, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto
e 1 Ver. Rui Franco), 8 votos contra (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP,
1 Ind. NTL e 1 BE) e 5 abstenções (3 PS e 2 PCP); **Ponto 9,**
artigo n.º 10 - Aprovado por maioria, com 10 votos
a favor (3 PS, 2 PCP, 1 L, 1 BE, 1 Ver. Paula Marques,
1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco) e 7 votos contra
(3 PPD/PSD, 3 CDS/PP e 1 Ind. NTL); **Ponto 9-A, Alteração
aos artigos n.ºs 12 e 12-A - Rejeitado**, com 5 votos
a favor (1 L, 1 BE, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela
Pinto e 1 Ver. Rui Franco) e 12 votos contra (3 PPD/PSD,
3 CDS/PP, 1 Ind. NTL, 3 PS e 2 PCP); **Ponto 10, artigo
n.º 13 - 1 a 6 - Rejeitados**, com 5 votos a favor (1 L,
1 BE, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto
e 1 Ver. Rui Franco), 7 votos contra (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP
e 1 Ind. NTL) e 5 abstenções (3 PS e 2 PCP); **e Ponto 10,**
artigo n.º 13 - 7 - Aprovado por maioria, com 8 votos a favor
(3 PS 1 L, 1 BE, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela
Pinto e 1 Ver. Rui Franco), 7 votos contra (3 PPD/PSD,
3 CDS/PP e 1 Ind. NTL) e 2 abstenções (PCP).]

- Deliberação n.º 758-D/CM/2024 (Proposta n.º 758-D/2024)
- Subscrita pelos Vereadores do PCP:

[Aprovado por maioria, com 10 votos a favor (3 PS, 2 PCP, 1 L, 1 BE, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco) e 7 votos contra (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP e 1 Ind. NTL).]

- Deliberação n.º 758/CM/2024 (Proposta n.º 758/2024)
- Subscrita pela Vereadora Joana Almeida:

[Aprovada por maioria, com 12 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind. NTL, 3 PS e 2 PCP), 1 voto contra (BE) e 4 abstenções (1 L, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco).]

Versão Consolidada das Propostas n.ºs 758/2024, 758-A/2024, 758-B/2024, 758-C/2024 e 758-D/2024

Aprovar a submissão do projeto de alteração ao Regulamento Municipal do Alojamento Local a consulta pública

Pelouro: Urbanismo.

Serviço: Direção Municipal de Urbanismo.

Considerando que:

A - A Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto, que aprovou a segunda alteração ao Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local (RJEEAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, conferiu aos órgãos municipais o poder de regular a instalação de novos estabelecimentos de alojamento local, admitindo a aprovação de áreas de contenção para a instalação de novos estabelecimentos, com o objetivo de preservar a realidade social dos bairros e lugares.

B - No uso dos poderes de regulação conferidos por esta lei, a Assembleia Municipal de Lisboa aprovou o Regulamento Municipal do Alojamento Local (RMAL), publicado através do Aviso n.º 17 706-C/2019, de 6 de novembro, no «Diário da República», 2.ª Série, de 7 de novembro de 2019.

C - Decorridos três anos da publicação do RMAL, tornou-se necessário avaliar os impactos da sua aplicação e proceder à sua revisão, a fim de adequar este regime à evolução entretanto verificada na cidade de Lisboa.

D - Para o efeito, através da Deliberação n.º 123/AML/2022, publicada no *Boletim Municipal* n.º 1399, de 14 de abril de 2022, foi determinado dar início ao procedimento de alteração ao RMAL, tendo sido igualmente determinada a suspensão imediata da autorização de novos registos de estabelecimentos de alojamento local, por um prazo de seis meses, nas zonas turísticas homogêneas (ZTH) e nas freguesias com um rácio entre o número de estabelecimentos de alojamento local e o número de alojamentos familiares clássicos igual ou superior a 2,5 %, sem prejuízo das zonas de contenção em vigor.

E - Por Deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa n.º 481/AML/2022, publicada no *Boletim Municipal* n.º 1495, de 13 de outubro de 2022, Suplemento n.º 1, a referida suspensão foi prorrogada por novo prazo de seis meses.

F - Foi elaborado o «Relatório de Caracterização e Monitorização do Alojamento Local» (publicado a 1 de março de 2023), integrando a participação das juntas de freguesia, das entidades e associações representativas dos diversos interesses relevantes neste domínio, bem como o parecer da Comissão de Acompanhamento do Alojamento Local.

G - Com base nas conclusões do «Relatório de Caracterização e Monitorização do Alojamento Local», foi elaborada uma proposta de alteração ao RMAL, apresentada e discutida na Reunião de Câmara de 19 de abril de 2023.

H - Nessa Reunião de Câmara, foi aprovada a Proposta n.º 178.º-A/2023, subscrita pelos Senhores Vereadores do Partido Socialista, Bloco de Esquerda, Livre e Cidadãos Por Lisboa, nos termos da qual se determinou que a votação da proposta de alteração ao RMAL só poderia ocorrer após a aprovação da Carta Municipal da Habitação.

I - O Decreto-Lei n.º 76/2024, de 23 de outubro, veio, entretanto, introduzir alterações significativas ao regime jurídico do Alojamento Local, revogando parte das medidas de restrição anteriormente aprovadas e conferindo aos municípios poderes regulamentares mais amplos.

J - Com a presente alteração ao RMAL, pretende-se proceder ao aperfeiçoamento da regulação do alojamento local no concelho de Lisboa, adotando medidas que se mostrem mais adequadas e eficazes na proteção da função habitacional, procurando garantir em todas as freguesias o desejável equilíbrio entre oferta turística e habitação.

K - Pretende-se igualmente adequar o RMAL, às alterações entretanto introduzidas ao RJEEAL pelo Decreto-Lei n.º 76/2024, de 23 de outubro, e à Carta Municipal de Habitação recentemente aprovada, que estabeleceu, à escala do concelho, um rácio ideal de 5 %, bem como o compromisso de fazer uso dos instrumentos que a lei confere aos municípios (incluindo a oposição à renovação dos registos), de modo a permitir que freguesias como Santa Maria Maior e Misericórdia, por exemplo, possam recuar progressivamente para o limiar dos rácios de contenção estabelecidos na presente proposta.

L - Nestes termos, apresenta-se em anexo a proposta de alteração ao RMAL, visando a adoção das seguintes medidas:

a) Adotar a freguesia como unidade geográfica de base para a regulação, monitorização e fiscalização do alojamento local, porquanto:

i) Conforme resulta da análise do «Relatório de Caracterização e Monitorização do Alojamento Local», verifica-se que as ZTH, não assentam em unidades geográficas estáveis nem amplamente reconhecidas, podendo abranger territórios de várias freguesias. Além da maior dificuldade de conhecimento dos seus limites por parte dos agentes públicos e privados envolvidos, a falta de correspondência das ZTH com as unidades de informação estatística mais relevantes torna complexa a recolha e análise de informação estatística apropriada;

- ii) Pelo contrário, a freguesia constitui uma unidade territorial estável, tendo, aliás, sido esta a unidade territorial considerada para efeitos de suspensão da autorização de novos estabelecimentos de alojamento local, através da Deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa n.º 123/AML/2022, publicada no *Boletim Municipal* n.º 1399, de 14 de abril de 2022, prorrogada através da Deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa n.º 481/AML/2022, publicada no *Boletim Municipal* n.º 1495, de 13 de outubro de 2022, Suplemento n.º 1;
 - iii) A monitorização à escala da freguesia é complementada pela monitorização à escala do bairro enquanto subunidade de informação estatística do Instituto Nacional de Estatística, I. P.
- b) Proceder à adequação do rácio entre os estabelecimentos de alojamento local e os alojamentos familiares clássicos, subjacente à delimitação das áreas de contenção, tendo presente que:
- i) A necessidade de adequação dos rácios decorre da alteração da unidade geográfica de suporte à delimitação das áreas de contenção e, sobretudo, da necessidade de regular a expansão do alojamento local na envolvente das áreas de contenção atuais. Daí resulta a proposta de uma redução dos rácios entre os estabelecimentos de alojamento local e os alojamentos familiares clássicos de 20% para 5%, no caso das áreas de contenção absoluta, e de 10% para 2,5%, no caso das áreas de contenção relativa;
 - ii) Em concordância com o previsto na Carta Municipal de Habitação, estabelece-se uma área de contenção absoluta única, ao concelho, até que o concelho alcance um rácio igual ou inferior a 5%.
- c) Admitir, em áreas de contenção relativa, a título de exceção, a possibilidade de oferta de alojamento local na modalidade de «quarto» em habitações de tipologia T2 ou superior que constituam a residência habitual do titular, assumindo-se a vocação da modalidade de «quarto» para a preservação da população residente e para promoção de uma forma de atividade turística mais integrada com a vida da comunidade local;
- d) Não admitir autorizações excecionais, em áreas de contenção, em imóveis que tenham sido adquiridos em hasta pública realizada pelo Município ou por freguesia do concelho de Lisboa, em momento posterior à entrada em vigor da presente alteração;
- e) Limitar usos complementares, nomeadamente estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, incluindo os de restauração e bebidas, em estabelecimentos de alojamento local;
- f) Limitar a transmissibilidade do título de registo nas áreas de contenção, sem prejuízo das exceções legalmente previstas.

M - Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), prevê-se que «quando a natureza da matéria o justifique, o órgão competente deve submeter o projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2.ª Série do “Diário da República” ou na publicação oficial da entidade pública, e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa, com a visibilidade adequada à sua compreensão».

N - Apesar da relevância do processo de participação procedimental realizado no seguimento da Deliberação n.º 123/AML/2021, bem como no âmbito da elaboração do «Relatório de Caracterização e Monitorização do Alojamento Local», considera-se que a matéria justifica um período de consulta pública que permita a todos os interessados analisarem as conclusões do referido Relatório e pronunciarem-se a respeito das opções e medidas preconizadas no projeto de alteração do RMAL, dando assim o seu contributo para a melhoria da regulação do alojamento local em Lisboa.

Proponho, nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual; do artigo 15.º-A do Regime Jurídico da Exploração de Estabelecimentos de Alojamento Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual; e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- 1 - Submeter a consulta pública o projeto de Alteração ao Regulamento Municipal do Alojamento Local, em anexo à presente proposta, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, com início cinco dias após a publicação do respetivo Aviso no *Boletim Municipal* e com a publicação em dois jornais diários, bem como no sítio do Município de Lisboa na *internet* e nas páginas oficiais da Câmara Municipal de Lisboa, devendo as respetivas sugestões e observações ser apresentadas por escrito, até ao final do mencionado prazo, e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, a enviar por meio eletrónico, através de local próprio no sítio do Município de Lisboa na Internet, ou por via postal;
- 2 - Na sequência da aprovação do ponto 3 da Deliberação n.º 790/CML/2021, que estabelece mecanismos adicionais de participação, e sem prejuízo de outras formas de participação que venham a ser decididas, dar início imediato a um amplo debate na Cidade, que inclua pelo menos três debates públicos, promovidos e divulgados pela Câmara Municipal de Lisboa em *streaming*, abertos à participação presencial e por meios telemáticos, e nos quais participem as várias forças políticas representadas no Executivo Municipal.

PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DO ALOJAMENTO LOCAL

Nota justificativa

A Câmara Municipal de Lisboa tem vindo a monitorizar a evolução e a distribuição geográfica dos alojamentos turísticos na cidade, incluindo os estabelecimentos de alojamento local, no sentido de apoiar a definição de estratégias de enquadramento da atividade, tendo em vista o desenvolvimento integrado e sustentável do território.

O alojamento local representa, hoje, cerca de 67% da oferta de alojamento turístico de Lisboa, tendo adquirido um papel essencial no desenvolvimento económico da cidade, não apenas pelo volume de negócios e pelo impacto no rendimento de um conjunto alargado de agregados familiares, mas também pelo seu efeito dinamizador da reabilitação urbana e da economia local. Ao mesmo tempo, a forte concentração destes estabelecimentos em áreas centrais, bem como o número global de alojamentos locais na cidade, tem provocado desequilíbrios entre a oferta habitacional e a oferta de alojamento turístico, pelo que a Câmara Municipal de Lisboa tem vindo a introduzir medidas de regulação desta atividade na cidade.

No uso dos poderes de regulação conferidos pela Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto, que aprovou a segunda alteração ao Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local (RJEEAL), a Assembleia Municipal de Lisboa aprovou o Regulamento Municipal do Alojamento Local (RMAL), publicado através do Aviso n.º 17706-C/2019, de 6 de novembro, no Diário da República, 2.ª série, de 7 de novembro de 2019.

Após a aprovação do RMAL, iniciou-se um novo modelo de monitorização da evolução do alojamento local, através de um procedimento de observação mensal dos rácios entre o número de alojamentos locais e o número de alojamentos familiares clássicos, o que permitiu acompanhar com maior detalhe a evolução do alojamento local na cidade. No seguimento deste trabalho de caracterização e monitorização, foi elaborado, em dezembro de 2022, o “Relatório de Caracterização e Monitorização do Alojamento Local”, integrando a participação das juntas de freguesia, das entidades e associações representativas dos diversos interesses relevantes neste domínio, e da Comissão de Acompanhamento do Alojamento Local (CAAL).

Tendo presentes as conclusões e as propostas formuladas no “Relatório de Caracterização e Monitorização do Alojamento Local”, pretende-se, com a presente alteração ao RMAL, proceder ao aperfeiçoamento da regulação do alojamento local no concelho de Lisboa, adotando medidas que se mostrem mais adequadas e eficazes na proteção da função habitacional, procurando garantir em todas as freguesias o desejável equilíbrio entre oferta turística e habitação.

Pretende-se igualmente adequar o RMAL às alterações entretanto introduzidas ao RJEEAL pelo Decreto-Lei n.º 76/2024, de 23 de outubro, e à Carta Municipal de Habitação recentemente aprovada, que estabeleceu, à escala do concelho, um rácio ideal de 5%, bem como o compromisso de fazer uso dos instrumentos que a lei confere aos municípios (incluindo a oposição à renovação dos registos), de modo a permitir que freguesias como Santa Maria Maior e Misericórdia, por exemplo, possam recuar progressivamente para o limiar dos rácios de contenção estabelecidos na presente proposta.

Em primeiro lugar, assume-se a freguesia como unidade geográfica de base para a regulação, monitorização e fiscalização do alojamento local, complementada pela monitorização à escala do bairro, dentro de cada freguesia. Com efeito, as ZTH, utilizadas até agora, não assentam em unidades geográficas estáveis nem amplamente reconhecidas, podendo abranger territórios de várias freguesias. Além da maior dificuldade de conhecimento dos seus limites por parte dos agentes públicos e privados envolvidos, a falta de correspondência com as unidades de informação estatística mais relevantes torna mais complexa a recolha e análise de informação estatística apropriada. Para dar resposta à necessidade de monitorizar dinâmicas urbanas e territoriais distintas no interior de cada freguesia, a monitorização à escala da freguesia é complementada com a monitorização à escala do bairro, empregando a metodologia de identificação destas subunidades desenvolvida no âmbito do programa “Uma Praça em Cada Bairro”. Tanto as freguesias como os bairros assentam em subunidades de informação estatística do Instituto Nacional de Estatística, I.P., assegurando assim a disponibilidade de dados adequados para o efeito.

Em segundo lugar, procede-se à adequação do rácio entre os estabelecimentos de alojamento local e os alojamentos familiares clássicos, subjacente à delimitação das áreas de contenção, à escala das freguesias, e, em consonância com o indicado na Carta Municipal de Habitação, estabelece-se ainda uma área de contenção absoluta única, ao concelho, destinada a cumprir o rácio ideal de 5%.

Assim, mantêm-se dois níveis de contenção aplicáveis de ora em diante a três escalas distintas: concelho, freguesia e bairro, sendo alterado o rácio aplicável: as áreas de contenção absoluta, que correspondem às freguesias ou bairros que apresentem um rácio entre o número de estabelecimentos de alojamento local e o número de alojamento familiares clássicos igual ou superior a 5%, bem como uma área de contenção absoluta única, ao concelho, aplicável a todo o território municipal enquanto o rácio deste se mantiver igual ou superior a 5%; e as áreas de contenção relativa, que correspondem às freguesias ou bairros que apresentem um rácio entre o número de estabelecimentos de alojamento local e o número de alojamento familiares clássicos (no caso dos bairros desde que as respetivas freguesias não se encontrem já delimitadas como área de contenção absoluta ou relativa) igual ou superior a 2,5% e inferior a 5%.

Em terceiro lugar, reconhecendo a importância que a atividade de alojamento local tem na economia da cidade - e, também, como fonte de rendimento das famílias – mantém-se, por via de exceção, a possibilidade de serem atribuídos novos registos de alojamento local em áreas de contenção absoluta ou relativa, desde que o imóvel em questão não tenha sido objeto de contrato de arrendamento urbano para fins habitacionais nos últimos dois anos nem tenha sido adquirido em hasta pública realizada pelo Município ou por freguesia do concelho de Lisboa, em momento posterior à entrada em vigor da presente alteração.

Neste contexto, passa a admitir-se, em áreas de contenção relativa, a possibilidade de oferta de alojamento local na modalidade de «quarto» em habitações de tipologia T2 ou superior que constituam a residência habitual do titular, assumindo-se a vocação da modalidade de «quarto» para a preservação da população residente e para promoção de uma forma de atividade turística mais integrada com a vida da comunidade local.

Por fim, para tornar mais efetiva a resposta a questões decorrentes do funcionamento de estabelecimentos de alojamento local, procede-se à criação do Provedor do Alojamento Local, ao qual se confere uma função de mediação ativa orientada para o objetivo de garantir a prevenção e resolução alternativa de conflitos entre os diversos intervenientes, e não apenas limitada à emissão de parecer sobre o pedido de cancelamento do registo apresentado pela assembleia de condóminos.

Artigo 1.º

Lei habilitante

A presente deliberação é aprovada nos termos e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 66.º, no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea n) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, no n.º 1 do artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 76/2024, de 23 de outubro, doravante designado por Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local (“RJEEAL”), e nos artigos 135.º e seguintes do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

A presente deliberação procede à segunda alteração ao Regulamento Municipal do Alojamento Local de Lisboa, aprovado pela Assembleia Municipal por deliberação publicada através do Aviso n.º 17706-C/2019, de 6 de novembro, no Diário da República, 2.ª série, de 7 de novembro de 2019, e alterado pela deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa n.º 123/AML/2022, publicada no Boletim Municipal n.º 1469, de 14 de abril de 2022.

Artigo 3.º

Alteração ao RMAL

São alterados os artigos 4.º a 10.º, 12.º, 13.º e 16.º do RMAL e o CAPÍTULO III, passando a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO III

Das áreas de contenção

«Artigo 4.º

[...]

1 – (...):

a) Áreas de contenção absoluta:

i. Concelho, sempre que apresente um rácio entre o número de estabelecimentos de alojamento local e o número de fogos de habitação permanente igual ou superior a 5%;

ii. Freguesias que apresentem um rácio entre o número de estabelecimentos de alojamento local e o número de fogos de habitação permanente igual ou superior a 5%;

iii. Bairros que apresentem um rácio entre o número de estabelecimentos de alojamento local e o número de fogos de habitação permanente igual ou superior a 5%.

b) Áreas de contenção relativa: freguesias ou bairros que apresentem um rácio entre o número de estabelecimentos de alojamento local e o número de fogos de habitação permanente igual ou superior a 2,5% e inferior a 5%, e, no caso dos bairros, apenas quando a freguesia em que se inserem não se encontre em contenção absoluta ou relativa, casos em que estarão já limitados por tais contenções.

2 – Para efeitos de apuramento do rácio previsto no número anterior, e nos demais casos previstos no presente regulamento, consideram-se como «fogos de habitação permanente» os alojamentos familiares clássicos contabilizados no Município de Lisboa, no último Censo cujos resultados tenham sido divulgados pelo INE, I.P..

3 – As áreas de contenção absoluta e relativa são delimitadas no Anexo IV (Delimitação de freguesias e bairros e listagem dos bairros) ao presente regulamento, que dele faz parte integrante, sem prejuízo da sua atualização por deliberação da Câmara Municipal, de acordo com os resultados da monitorização dos rácios efetuada mensalmente pela Divisão de Monitorização.

4 – O regime das áreas de contenção inclui a limitação de transmissão do registo, sem prejuízo das exceções legalmente previstas.

5 – Em qualquer caso, os estabelecimentos de alojamento local autorizados a título excecional nas áreas de contenção absoluta e relativa apenas podem operar durante 90 dias por ano.

Artigo 5.º

[...]

Não são admissíveis novos registos de estabelecimentos de alojamento local nas áreas de contenção previstas na alínea a) do artigo 4.º.

Artigo 6.º

[...]

1 – Nas áreas de contenção previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento, podem ser objeto de autorização excecional pela Câmara Municipal de Lisboa, mediante autorização expressa, nos termos do artigo 7.º do presente Regulamento, novos registos de estabelecimentos de alojamento local, desde que se verifique uma das seguintes situações, e sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3:

a) Quando digam respeito a operações de reabilitação de edifícios em ruínas ou reabilitação integral de edifícios totalmente devolutos há mais de três anos, e quando sejam considerados de especial interesse para a cidade, por darem origem a edifícios de uso multifuncional, em que o alojamento local esteja integrado em projeto de âmbito social ou cultural de desenvolvimento local ou integre oferta de habitação para arrendamento a preços acessíveis atribuída no âmbito do Regulamento Municipal do Direito à Habitação;

b) Quando se refiram à modalidade de «quarto» em fração autónoma ou parte de prédio urbano de tipologia T2 ou superior que seja a residência permanente do locador e seu domicílio fiscal há mais de três anos, tendo por limite máximo:

i. No caso de tipologia T2, uma unidade de alojamento local, na modalidade «quarto»;

ii. No caso de tipologia superior a T2, duas unidades de alojamento local, na modalidade «quarto»;

c) Os fogos que sejam registados nos termos da alínea anterior são contabilizados, para efeitos de apuramento de rácio, como em situação de alojamento local.

2 – Ainda que se verifique alguma das circunstâncias referidas no número anterior, não são suscetíveis de autorização novos registos de estabelecimentos de alojamento local sempre que estes respeitem a edifício, fração ou parte de edifício:

a) Sobre o qual tenha vigorado contrato de arrendamento para fins habitacionais, há menos de cinco anos, com exceção do próprio contrato de arrendamento que serviu de base ao registo, quando o novo pedido de registo tenha sido feito na qualidade de arrendatário; ou

b) Que tenha sido adquirido em hasta pública realizada pelo Município, por freguesia do concelho de Lisboa ou por entidade do sector empresarial local no âmbito do Município de Lisboa.

3 – (...).

Artigo 7.º

[...]

1 – O pedido de autorização excecional de novos estabelecimentos de alojamento local em áreas de contenção é dirigido à Câmara Municipal de Lisboa, mediante a apresentação de requerimento junto dos serviços municipais, podendo ser precedido de um pedido de informação prévia, nos termos dos n.ºs 10 a 13.

2 – O requerimento a que se refere o número anterior deve observar o disposto no n.º 2 do artigo 9.º e conter documentos demonstrativos das situações respetivas, designadamente, no caso previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, comprovativo de morada e certidão de domicílio fiscal emitida pela Autoridade Tributária.

3 – (anterior n.º 2).

4 – (anterior n.º 3).

5 – A autorização excecional de novos estabelecimentos de alojamento local em áreas de contenção é conferida por um prazo de cinco anos, não renovável, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

6 – A autorização excecional de novos estabelecimentos de alojamento local em áreas de contenção concedida nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior é conferida pelo prazo de um ano, renovável por períodos sucessivos, desde que se verifique a manutenção do cumprimento dos requisitos respetivos, designadamente manter-se a residência permanente e o domicílio fiscal, bem como o limite de número de unidades de alojamento local, na modalidade de «quarto», ali estabelecido.

7 – Os prazos previstos nos n.ºs 5 e 6 começam a contar da data de atribuição do número de registo ao respetivo estabelecimento, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º do presente Regulamento.

8 – A autorização excecional caduca no termo do respetivo prazo e considera-se o estabelecimento como não registado.

9 – Em caso de caducidade, considera-se o estabelecimento de alojamento local como não registado ou como objeto de registo desatualizado, para efeitos de fiscalização, nomeadamente para aplicação das contraordenações previstas no artigo 23.º, n.º 1, do RJEEAL.

10 – (anterior n.º 7).

11 – (anterior n.º 8).

12 – (anterior n.º 9).

13 – (anterior n.º 10).

Artigo 8.º

[...]

1 – A exploração de estabelecimento de alojamento local localizado em áreas de contenção pode ser suspensa, por período até cinco anos, mediante mera comunicação à Unidade Orgânica competente para o licenciamento de alojamento local, para efeitos de arrendamento urbano para fins habitacionais do imóvel objeto do registo de alojamento local.

2 – A mera comunicação a que se refere o número anterior deve incluir cópia do ou dos contratos de arrendamento ou contratos promessas de arrendamento relativos ao imóvel objeto da suspensão.

3 – A suspensão da exploração de estabelecimento de alojamento local confere ao titular do registo a possibilidade de, finda a suspensão, obter o registo do estabelecimento de alojamento local em área de contenção para o referido imóvel, em termos análogos ao registo objeto de suspensão, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4 – A suspensão da exploração não prejudica o rácio previamente estabelecido entre o número de estabelecimentos de alojamento local e o número de fogos de habitação permanente, para efeitos de identificação das áreas de contenção, previsto no artigo 4.º do presente regulamento.

5 – O disposto no presente artigo não se aplica à autorização excecional concedida nos termos do artigo 7.º.

Artigo 9.º

[...]

1 – (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) Regulamento do condomínio que estabeleça regras de instalação e exploração de alojamento local em fração autónoma do edifício, caso exista.

2 – (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...).

3 – (...).

4 – (...).

Artigo 10.º

[...]

1 – (...).

2 – (...).

3 – Em estabelecimentos de alojamento local não são admitidos usos complementares, nomeadamente estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, incluindo os de restauração e bebidas;

4 – (anterior n.º 3).

5 – (anterior n.º 4).

Artigo 12.º

[...]

1 – (...).

2 – (...).

3 – A decisão sobre o pedido de cancelamento do registo apresentado pela assembleia de condóminos é tomada no prazo de 90 dias, a contar da apresentação de pronúncia em sede de audiência prévia.

Artigo 13.º

Fiscalização e utilizações válidas e compatíveis com Alojamento Local

1 – Os serviços municipais podem realizar, e solicitar ao Turismo de Portugal, I.P., vistorias, sempre que seja necessário, para fiscalização do cumprimento do RJEEAL, sem prejuízo da vistoria a realizar após a apresentação da comunicação prévia com prazo legalmente previsto.

2 – Para efeitos do exercício dos poderes de vistoria e fiscalização cometidos à Câmara Municipal de Lisboa, pode ser solicitada a colaboração de autoridades administrativas e policiais, assim como podem ser celebrados protocolos com entidades de índole associativa e de interesse público ou contratos com entidades privadas para realização de ações concretas, nomeadamente de levantamento dos estabelecimentos existentes e das suas condições de funcionamento.

3 – Os serviços municipais competentes devem, no prazo máximo de 30 dias, remeter aos demais serviços ou entidades competentes todo e qualquer facto de que tenham obtido conhecimento que, nos termos legais, possa determinar o cancelamento do registo.

4 – O titular da exploração do estabelecimento de alojamento local deve identificar o seu número de registo em todos os atos em que invoque essa qualidade, nomeadamente junto das plataformas eletrónicas de reservas e nos anúncios do estabelecimento que, por essa ou outra via, sejam realizados.

5 – O Canal de Denúncias do Município de Lisboa será adequado ao reporte de situações relativas à violação de regras previstas no presente regulamento e no RJEEAL.

Artigo 16.º

Composição e funcionamento

1 – [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) Um representante indicado por cada força política presente na Assembleia Municipal de Lisboa;

f) Personalidades de reconhecido mérito académico e científico nas áreas de urbanismo, habitação e turismo.

2 – A Câmara Municipal de Lisboa deve convidar a participar as instituições, entidades e organizações com relevância e intervenção no domínio do alojamento local e as organizações representativas dos vários interesses em presença, como as associações de moradores, os movimentos pela habitação e as associações de promotores do alojamento local.

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].»

Artigo 4.º

Aditamento ao RMAL

São aditados ao RMAL os artigos 3.º-A e 16.º-A com a seguinte redação:

«Artigo 3.º-A

Delimitação

1 – A delimitação das áreas de contenção tem por base a localização e a concentração dos estabelecimentos de alojamento local, nos termos estabelecidos no artigo seguinte e no âmbito da circunscrição territorial do concelho, das freguesias e dos bairros, cuja delimitação é apresentada no Anexo IV ao presente regulamento.

2 – As áreas de contenção, nos termos e para os efeitos dos artigos seguintes, são aprovadas por deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa, sob proposta da Câmara Municipal de Lisboa, sujeitas a reavaliação de três em três anos pela mesma forma, sem prejuízo da sua atualização por deliberação da Câmara Municipal, de acordo com os resultados da monitorização dos rácios efetuada mensalmente pela Divisão de Monitorização.

3 – As deliberações a que se refere o número anterior são publicadas no Boletim Municipal e no sítio da Internet da Assembleia Municipal de Lisboa e da Câmara Municipal de Lisboa, e comunicadas ao Turismo de Portugal, I. P., no prazo máximo de 10 dias.

Artigo 16.º-A **Monitorização**

1 – A execução do presente regulamento e a evolução da atividade de alojamento local e dos seus impactos são objeto de monitorização regular pelos serviços municipais responsáveis pela fiscalização do alojamento local e pelas áreas da habitação e da economia.

2 – A monitorização da execução do presente regulamento deve ser realizada de forma aberta, com disponibilização ao público da informação relevante, em formato de dados abertos, no portal Lisboa Aberta, em colaboração com as demais entidades públicas e privadas relevantes, designadamente as freguesias e entidades especializadas no domínio da produção e análise de informação estatística, e com a participação dos cidadãos e associações representativas dos sectores envolvidos.»

Artigo 5.º **Revogação**

É revogado o capítulo II do RMAL.

Artigo 6.º **Produção de efeitos**

A presente deliberação produz efeitos no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

Artigo 7.º **Disposição transitória**

1 – O RMAL, na versão introduzida pela presente deliberação, aplica-se aos procedimentos em curso à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da salvaguarda dos atos praticados anteriormente a essa data no âmbito de pedidos de autorização excecional e de controlo prévio que visem expressamente a exploração do imóvel no regime do alojamento local.

2 – A alteração relativa à alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º do RMAL aplica-se a imóveis adquiridos em momento posterior à entrada em vigor da presente deliberação.

Artigo 8.º

Republicação

O RMAL, com as alterações introduzidas pela presente deliberação, é objeto de republicação em anexo à mesma, dela fazendo parte integrante.

ANEXO

(a que se refere o artigo 8.º)

Republicação do RMAAL

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

A presente deliberação é aprovada nos termos e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 66.º, no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea n) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, no n.º 1 do artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 76/2024, de 23 de outubro doravante designado por Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local (“RJEEAL”), e nos artigos 135.º e seguintes do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis ao registo de estabelecimentos de alojamento local no Município de Lisboa, nomeadamente as aplicáveis aos novos registos localizados em áreas de contenção.

CAPÍTULO II

(revogado)

Artigo 3.º

(revogado)

CAPÍTULO III

Das áreas de contenção

Artigo 3.º-A

Delimitação

1 – A delimitação das áreas de contenção tem por base a localização e a concentração dos estabelecimentos de alojamento local, nos termos estabelecidos no artigo seguinte e no âmbito da circunscrição territorial do concelho, das freguesias e dos bairros, cuja delimitação é apresentada no Anexo IV ao presente regulamento.

2 – As áreas de contenção, nos termos e para os efeitos dos artigos seguintes, são aprovadas por deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa, sob proposta da Câmara Municipal de Lisboa, sujeitas a reavaliação de três em três anos pela mesma forma, sem prejuízo da sua atualização por deliberação da Câmara Municipal, de acordo com os resultados da monitorização dos rácios efetuada mensalmente pela Divisão de Monitorização.

3 – As deliberações a que se refere o número anterior são publicadas no Boletim Municipal e no sítio da Internet da Assembleia Municipal de Lisboa e da Câmara Municipal de Lisboa, e comunicadas ao Turismo de Portugal, I. P., no prazo máximo de 10 dias.

Artigo 4.º

Critério de identificação

1 – Para efeitos do presente regulamento e do disposto no artigo 15.º-A do RJEEAL, são consideradas áreas de contenção:

a) Áreas de contenção absoluta:

i. Concelho, sempre que apresente um rácio entre o número de estabelecimentos de alojamento local e o número de fogos de habitação permanente igual ou superior a 5%;

ii. Freguesias que apresentem um rácio entre o número de estabelecimentos de alojamento local e o número de fogos de habitação permanente igual ou superior a 5%;

iii. Bairros que apresentem um rácio entre o número de estabelecimentos de alojamento local e o número de fogos de habitação permanente igual ou superior a 5%.

b) Áreas de contenção relativa: freguesias ou bairros que apresentem um rácio entre o número de estabelecimentos de alojamento local e o número de fogos de habitação permanente igual ou superior a 2,5% e inferior a 5%, e, no caso dos bairros, apenas quando a freguesia em que se inserem não se encontre em contenção absoluta ou relativa, casos em que estarão já limitados por tais contenções.

2 – Para efeitos de apuramento do rácio previsto no número anterior, e nos demais casos previstos no presente regulamento, consideram-se como «fogos de habitação permanente» os alojamentos familiares clássicos contabilizados no Município de Lisboa, no último Censo cujos resultados tenham sido divulgados pelo INE, I.P..

3 – As áreas de contenção absoluta e relativa são delimitadas no Anexo IV (Mapa de delimitação de freguesias e bairros e listagem dos bairros) ao presente regulamento, que dele faz parte integrante, sem prejuízo da sua atualização por deliberação da Câmara Municipal, de acordo com os resultados da monitorização dos rácios efetuada mensalmente pela Divisão de Monitorização.

4 – O regime das áreas de contenção inclui a limitação de transmissão do registo, sem prejuízo das exceções legalmente previstas.

5 – Em qualquer caso, os estabelecimentos de alojamento local autorizados a título excecional nas áreas de contenção absoluta e relativa apenas podem operar durante 90 dias por ano.

Artigo 5.º

Áreas de contenção absoluta

Não são admissíveis novos registos de estabelecimentos de alojamento local nas áreas de contenção previstas na alínea a) do artigo 4.º.

Artigo 6.º

Áreas de contenção relativa

1 – Nas áreas de contenção previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento, podem ser objeto de autorização excecional pela Câmara Municipal de Lisboa, mediante autorização expressa, nos termos do artigo 7.º do presente Regulamento, novos registos de estabelecimentos de alojamento local, desde que se verifique uma das seguintes situações, e sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3:

a) Quando digam respeito a operações de reabilitação de edifícios em ruínas ou reabilitação integral de edifícios totalmente devolutos há mais de três anos, e quando sejam considerados de especial interesse para a cidade, por darem origem a edifícios de uso multifuncional, em que o alojamento local esteja integrado em projeto de âmbito social ou cultural de desenvolvimento local ou integre oferta de habitação para arrendamento a preços acessíveis atribuída no âmbito do Regulamento Municipal do Direito à Habitação;

b) Quando se refiram à modalidade de «quarto» em fração autónoma ou parte de prédio urbano de tipologia T2 ou superior que seja a residência permanente do locador e seu domicílio fiscal há mais de três anos, tendo por limite máximo:

i. No caso de tipologia T2, uma unidade de alojamento local, na modalidade «quarto»;

ii. No caso de tipologia superior a T2, duas unidades de alojamento local, na modalidade «quarto»;

c) Os fogos que sejam registados nos termos da alínea anterior são contabilizados, para efeitos de apuramento de rácio, como em situação de alojamento local.

2 – Ainda que se verifique alguma das circunstâncias referidas no número anterior, não são suscetíveis de autorização novos registos de estabelecimentos de alojamento local sempre que estes respeitem a edifício, fração ou parte de edifício:

a) Sobre o qual tenha vigorado contrato de arrendamento para fins habitacionais, há menos de cinco anos, com exceção do próprio contrato de arrendamento que serviu de base ao registo, quando o novo pedido de registo tenha sido feito na qualidade de arrendatário; ou

b) Que tenha sido adquirido em hasta pública realizada pelo Município, por freguesia do concelho de Lisboa ou por entidade do sector empresarial local no âmbito do Município de Lisboa.

3 – O apuramento do estado de conservação dos edifícios, frações ou parte de edifício para efeitos do presente Regulamento é realizado, na sequência da realização de vistorias municipais antes da realização das obras e após as mesmas, pelo órgão municipal competente, nos termos previstos na lei.

Artigo 7.º

Autorização Excepcional

1 – O pedido de autorização excepcional de novos estabelecimentos de alojamento local em áreas de contenção é dirigido à Câmara Municipal de Lisboa, mediante a apresentação de requerimento junto dos serviços municipais, podendo ser precedido de um pedido de informação prévia, nos termos dos n.ºs 10 a 13.

2 – O requerimento a que se refere o número anterior deve observar o disposto no n.º 2 do artigo 9.º e conter documentos demonstrativos das situações respetivas, designadamente, no caso previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo anterior, comprovativo de morada e certidão de domicílio fiscal emitida pela Autoridade Tributária.

3 – A Câmara Municipal de Lisboa delibera sobre o pedido de autorização excepcional em áreas de contenção no prazo de 90 dias contados da data de entrada do respetivo pedido nos serviços municipais competentes.

4 – Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que seja proferida decisão pela Câmara Municipal de Lisboa, pode o interessado deduzir junto do tribunal administrativo um pedido para a prática do ato devido.

5 – A autorização excecional de novos estabelecimentos de alojamento local em áreas de contenção é conferida por um prazo de cinco anos, não renovável, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

6 – A autorização excecional de novos estabelecimentos de alojamento local em áreas de contenção concedida nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo anterior é conferida pelo prazo de um ano, renovável por períodos sucessivos, desde que se verifique a manutenção do cumprimento dos requisitos respetivos, designadamente manter-se a residência permanente e o domicílio fiscal, bem como o limite de número de unidades de alojamento local, na modalidade de «quarto», ali estabelecido.

7 – Os prazos previstos nos n.ºs 5 e 6 começam a contar da data de atribuição do número de registo ao respetivo estabelecimento, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º do presente Regulamento.

8 – A autorização excecional caduca no termo do respetivo prazo e considera-se o estabelecimento como não registados.

9 – Em caso de caducidade, considera-se o estabelecimento de alojamento local como não registado ou como objeto de registo desatualizado, para efeitos de fiscalização, nomeadamente para aplicação das contraordenações previstas no artigo 23.º, n.º 1, do RJEEAL.

10 – Qualquer interessado pode requerer à Câmara Municipal de Lisboa informação prévia sobre a possibilidade de emissão de autorização excecional de novos estabelecimentos de alojamento local em áreas de contenção, mediante requerimento instruído com elementos demonstrativos do cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 5.º e 6.º do regulamento, consoante aplicável.

11 – A Câmara Municipal de Lisboa delibera sobre o pedido de informação prévia referido no número anterior no prazo de 30 dias a contar da entrada nos serviços municipais competentes do respetivo pedido ou dos elementos solicitados para completar ou corrigir o pedido.

12 – Sendo a informação prévia favorável, esta é vinculativa para a Câmara Municipal de Lisboa, pelo prazo de 2 anos a contar da data de notificação da mesma ao interessado, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

13 – O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado, mediante requerimento do interessado, devidamente fundamentado, nomeadamente em caso de atraso significativo no procedimento de controlo prévio da operação urbanística, imputável ao Município de Lisboa.

Artigo 8.º

Suspensão da exploração

- 1 – A exploração de estabelecimento de alojamento local localizado em áreas de contenção pode ser suspensa, por período até cinco anos, mediante mera comunicação à Unidade Orgânica competente para o licenciamento de alojamento local, para efeitos de arrendamento urbano para fins habitacionais do imóvel objeto do registo de alojamento local.
- 2 – A mera comunicação a que se refere o número anterior deve incluir cópia do ou dos contratos de arrendamento ou contratos-promessa de arrendamento relativos ao imóvel objeto da suspensão.
- 3 – A suspensão da exploração de estabelecimento de alojamento local confere ao titular do registo a possibilidade de, finda a suspensão, obter o registo do estabelecimento de alojamento local em área de contenção para o referido imóvel, em termos análogos ao registo objeto de suspensão, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 4 – A suspensão da exploração não prejudica o rácio previamente estabelecido entre o número de estabelecimentos de alojamento local e o número de fogos de habitação permanente, para efeitos de identificação das áreas de contenção previsto no artigo 4.º do presente regulamento.
- 5 – O disposto no presente artigo não se aplica à autorização excecional concedida nos termos do artigo 7.º.

CAPÍTULO IV

Requisitos

Artigo 9.º

Instrução do pedido

- 1 – A comunicação prévia com prazo para registo de estabelecimentos de alojamento local deve obrigatoriamente conter as informações e os documentos previstos no artigo 6.º do RJEEAL e ainda os seguintes:
 - a) Documento do qual conste o endereço do estabelecimento de alojamento local e a identificação do artigo matricial do prédio urbano ou fração autónoma onde se localiza;
 - b) Plantas do estabelecimento de alojamento local à escala 1:100;
 - c) Documento comprovativo da ligação à rede pública de abastecimento de água, saneamento e energia elétrica;
 - d) Cópia da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil;

e) Documento comprovativo da notificação do condomínio, na pessoa do respetivo administrador, do edifício onde se pretende instalar o estabelecimento de alojamento local, no caso de a atividade de alojamento local ser exercida numa fração autónoma de edifício, ou parte de prédio urbano suscetível de utilização independente, salvo se o estabelecimento de alojamento local configurar a modalidade de «hostel», caso em que é exigida autorização nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 6.º do RJEEAL.

f) Regulamento do condomínio que estabeleça regras de instalação e exploração de alojamento local em fração autónoma do edifício, caso exista.

2 – Para além dos documentos referidos no número anterior, o pedido de autorização excecional para registo de estabelecimentos de alojamento local em áreas de contenção deve, obrigatoriamente, ser instruído com os seguintes documentos:

a) Cópia da declaração de imóvel devoluto, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual;

b) Cópia do pedido de alteração de utilização, nas situações previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do presente regulamento;

c) Declaração, sob compromisso de honra, da inexistência de contrato de arrendamento para fins habitacionais sobre o imóvel, nos últimos cinco anos, conforme modelo previsto no Anexo II;

d) Declaração, sob compromisso de honra, de cumprimento dos limites do número de estabelecimentos de alojamento local por proprietário, previstos no n.º 4 do artigo 5.º (disposições transitórias) da Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto, e no n.º 7 do artigo 15.º-A do RJEEAL, conforme modelo previsto no Anexo III.

3 – A incorreta ou a incompleta instrução da comunicação prévia com prazo e do pedido de autorização excecional, constitui fundamento para, respetivamente, a determinação de oposição, nos termos do n.º 9 do artigo 6.º do RJEEAL e o indeferimento do pedido de autorização.

4 – As declarações ou termos de responsabilidade assinados pelo titular da exploração dos estabelecimentos de alojamento local que não correspondam à verdade constituem a prática de um crime de falsas declarações, previsto e punido nos termos do artigo 348.º-A do Código Penal.

Artigo 10.º

Autorização de utilização adequada e outros requisitos

1 – As operações urbanísticas a realizar para instalação de estabelecimentos de alojamento local regem-se pelo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e demais legislação urbanística.

2 – A autorização de utilização ou título de utilização válido a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do RJEEAL é, para efeitos do presente Regulamento, a autorização de utilização ou título válido para habitação, não se admitindo outros usos.

3 – Em estabelecimentos de alojamento local não são admitidos usos complementares, nomeadamente estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, incluindo os de restauração e bebidas.

4 – A atividade de exploração de estabelecimentos de alojamento local encontra-se sujeita ao RJEEAL e demais legislação aplicável, nomeadamente ambiental e de ruído.

5 – Na sequência da apresentação de reclamações com fundamento em atos de perturbação que afetem o direito ao descanso por ruído incomodativo, o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa pode determinar, precedida de audiência prévia, a obrigatoriedade de instalação de equipamento de medição de ruído, cujas condições técnicas de instalação e funcionamento devem ser aprovadas por despacho do Vereador com o pelouro do ambiente, no prazo de 120 dias a contar da publicação do presente regulamento.

Artigo 11.º

Seguro de Responsabilidade Civil

1 – O titular da exploração de alojamento local deve celebrar e manter válido um seguro de responsabilidade civil extracontratual que garanta os danos patrimoniais e não patrimoniais causados a hóspedes e a terceiros, decorrentes do exercício da atividade de prestação de serviços de alojamento.

2 – O capital mínimo do contrato de seguro previsto no número anterior é de 75 000 (euros) por sinistro, devendo as demais condições de seguro de responsabilidade civil observar os requisitos que venham a ser determinadas em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e habitação, nos termos previstos no artigo 13.º-A do RJEEAL.

3 – Tratando-se de estabelecimento de alojamento local cuja unidade esteja integrada em edifício em regime de propriedade horizontal, o titular da exploração fica ainda obrigado a celebrar ou a fazer prova da existência de seguro válido que garanta os danos patrimoniais diretamente causados por incêndio na ou com origem na unidade de alojamento.

Artigo 12.º

Decisão da assembleia de condóminos

1 – A assembleia de condóminos de prédio urbano que seja utilizado parcialmente para alojamento local pode, através de deliberação fundamentada e aprovada por mais de metade da permissão do edifício, solicitar ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa o cancelamento do registo de estabelecimento de alojamento local, designadamente com base na prática reiterada e comprovada de atos que perturbem a normal utilização do prédio, bem como de atos que causem incómodo e afetem o descanso dos condóminos.

2 – No caso previsto no número anterior, o titular da exploração do estabelecimento local é notificado no prazo de 10 dias a contar da apresentação do pedido de cancelamento, para se pronunciar, em sede de audiência dos interessados e pelo prazo de 15 dias, sobre os factos imputados constantes da decisão da assembleia de condóminos.

3 – A decisão sobre o pedido de cancelamento do registo apresentado pela assembleia de condóminos é tomada no prazo de 90 dias, a contar da apresentação de pronúncia em sede de audiência prévia.

CAPÍTULO V

Da fiscalização

Artigo 13.º

Fiscalização e utilizações válidas e compatíveis com Alojamento Local

1 – Os serviços municipais podem realizar, e solicitar ao Turismo de Portugal, I.P., vistorias, sempre que seja necessário, para fiscalização do cumprimento do RJEEAL, sem prejuízo da vistoria a realizar após a apresentação da comunicação prévia com prazo legalmente previsto.

2 – Para efeitos do exercício dos poderes de vistoria e fiscalização cometidos à Câmara Municipal de Lisboa, pode ser solicitada a colaboração de autoridades administrativas e policiais, assim como podem ser celebrados protocolos com entidades de índole associativa e de interesse público ou contratos com entidades privadas para realização de ações concretas, nomeadamente de levantamento dos estabelecimentos existentes e das suas condições de funcionamento.

3 – Os serviços municipais competentes devem, no prazo máximo de 30 dias, remeter aos demais serviços ou entidades competentes todo e qualquer facto de que tenham obtido conhecimento que, nos termos legais, possa determinar o cancelamento do registo.

4 – O titular da exploração do estabelecimento de alojamento local deve identificar o seu número de registo em todos os atos em que invoque essa qualidade, nomeadamente junto das plataformas eletrónicas de reservas e nos anúncios do estabelecimento que, por essa ou outra via, sejam realizados.

5 – O Canal de Denúncias do Município de Lisboa será adequado ao reporte de situações relativas à violação de regras previstas no presente regulamento e no RJEEAL.

Artigo 14.º

Sanções

1 – Quando sejam detetadas situações que constituam contraordenações, deve ser instruído o respetivo procedimento, podendo ser aplicadas as coimas e as sanções acessórias previstas no RJEEAL.

2 – Independentemente da instrução de procedimento contraordenacional, a Câmara Municipal de Lisboa pode determinar a interdição temporária, total ou parcial, da exploração dos estabelecimentos de alojamento local cujo incumprimento de normas aplicáveis ponha em causa a segurança dos utilizadores ou a saúde pública.

3 – De igual modo, o cancelamento do registo, nos termos do artigo 9.º do RJEEAL, determina a imediata cessação de exploração do estabelecimento.

CAPÍTULO VI

Comissão de Acompanhamento de Alojamento Local

Artigo 15.º

Comissão de Acompanhamento de Alojamento Local

1 – Pelo presente Regulamento é constituída a Comissão de Acompanhamento do Alojamento Local, que tem por missão acompanhar a evolução da atividade do alojamento local na cidade de Lisboa, na perspetiva do Município, compreendendo designadamente as seguintes atividades:

- a) Acompanhar e monitorizar a execução do presente Regulamento, devendo ser elaborado um relatório anual, o qual deve ser enviado aos órgãos municipais para avaliação;
- b) Formular propostas e recomendações, sempre que considere oportuno;
- c) Elaborar pareceres solicitados pelos órgãos municipais ou entidades externas.

2 – A Comissão de Acompanhamento do Alojamento Local pratica todos os atos necessários para a realização das atividades inerentes à missão que lhe é confiada, nomeadamente as indicadas no número anterior.

Artigo 16.º

Composição e funcionamento

1 – A Comissão de Acompanhamento do Alojamento Local tem a seguinte composição:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, ou o Vereador com o pelouro do urbanismo, que preside;
- b) O Diretor Municipal da Economia e Inovação ou um representante por este designado;
- c) O Diretor Municipal do Urbanismo ou um representante por este designado;
- d) O Diretor Municipal da Habitação ou um representante por este designado;
- e) Um representante indicado por cada força política presente na Assembleia Municipal de Lisboa;
- f) Personalidade de reconhecido mérito académico e científico nas áreas de urbanismo, habitação e turismo.

2 – A Câmara Municipal de Lisboa deve convidar a participar as instituições, entidades e organizações com relevância e intervenção no domínio do alojamento local e as organizações representativas dos vários interesses em presença, como as associações de moradores e as associações de promotores do alojamento local.

3 – A Comissão de Acompanhamento do Alojamento Local aprova as respetivas regras de funcionamento interno, devendo reunir ordinariamente com a periodicidade trimestral.

4 – A constituição e o funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Alojamento Local não conferem àqueles que a integram, ou que com ela colaboram, o direito ao pagamento de qualquer remuneração, nem à assunção de qualquer encargo adicional.

5 – A designação dos representantes que integram a Comissão de Acompanhamento de Alojamento Local tem a validade de um ano.

Artigo 16.º-A

Monitorização

1 – A execução do presente regulamento e a evolução da atividade de alojamento local e dos seus impactos são objeto de monitorização regular pelos serviços municipais responsáveis pela fiscalização do alojamento local e pelas áreas da habitação e da economia.

2 – A monitorização da execução do presente regulamento deve ser realizada de forma aberta, com disponibilização ao público da informação relevante, em formato de dados abertos, no portal Lisboa Aberta, em colaboração com as demais entidades públicas e privadas relevantes, designadamente as freguesias e entidades especializadas no domínio da produção e análise de informação estatística, e com a participação dos cidadãos e associações representativas dos sectores envolvidos.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

Artigo 17.º

Revisão

O presente regulamento deve ser revisto quando a alteração das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as respetivas opções o justifique, sem prejuízo da reavaliação prevista no n.º 3 do artigo 3.º.

Artigo 18.º

Caducidade

Com a entrada em vigor do presente regulamento cessam os efeitos da Deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa n.º 462/AML/2018, de 6 de novembro de 2018, publicada no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1290, de 8 de novembro de 2018, e da Deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa n.º 189/AML/2019 de 30 de abril, publicada no Boletim Municipal n.º 1317, de 16 de maio.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

- 1 – O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.
- 2 – A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento aplica-se, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.

Anexo I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º)

(*revogado*)

Anexo II

(a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º)

Declaração, sob compromisso de honra, da inexistência de contrato de arrendamento para fins habitacionais sobre o imóvel, nos últimos cinco anos

“Eu [...], titular do cartão de cidadão [...], com o número de contribuinte [...], na qualidade de [...] declaro, sob compromisso de honra, que o imóvel sito [...] e no qual se pretende instalar um estabelecimento de alojamento local em área de contenção não foi objeto de contrato de arrendamento urbano para fins habitacionais nos últimos cinco anos.

O signatário tem, ainda, conhecimento de que quem declarar ou atestar falsamente à autoridade pública incorre num crime de falsas declarações, previsto e punido nos termos do artigo 348.º-A do Código Penal.

Data,

(Assinatura)

Nome”

Anexo III

(a que se refere a alínea d) do n.º 2 do artigo 9.º)

Declaração, sob compromisso de honra, de cumprimento dos limites do número de estabelecimentos de alojamento local por proprietário

“Eu [...], titular do cartão de cidadão [...], com o número de contribuinte [...], na qualidade de [...] declaro, sob compromisso de honra, que o presente pedido respeita os limites do número de estabelecimentos de alojamento local por proprietário, previstos no n.º 4 do artigo 5.º (disposições transitórias) da Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto, e no n.º 7 do artigo 15.º -A do RJEEAL.

O signatário tem, ainda, conhecimento de que quem declarar ou atestar falsamente à autoridade pública incorre num crime de falsas declarações, previsto e punido nos termos do artigo 348.º -A do Código Penal.

Data,

(Assinatura)

Nome”

Anexo IV

(a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º)

Áreas de contenção

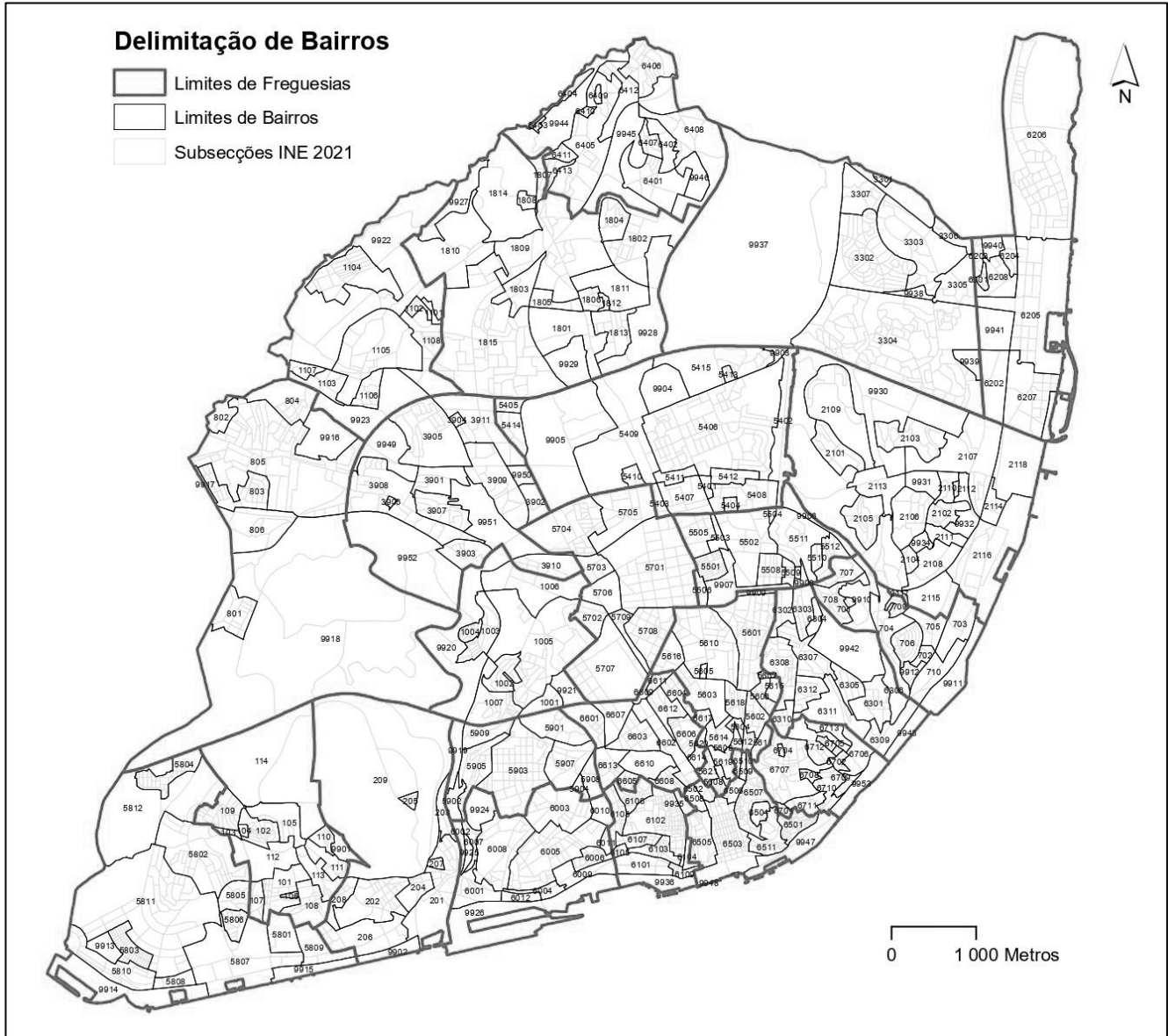


Figura 1 – Delimitação das freguesias e bairros.

Lista de Bairros

Código	Bairro	Freguesia	Bairro (Freguesia)
101	Ajuda	Ajuda	Ajuda (Ajuda)
102	Alto da Ajuda	Ajuda	Alto da Ajuda (Ajuda)
103	Alto do Restelo	Ajuda	Alto do Restelo (Ajuda)
104	Bairro da GNR - Ajuda	Ajuda	Bairro da GNR - Ajuda (Ajuda)
105	Bairro Dois de Maio	Ajuda	Bairro Dois de Maio (Ajuda)
106	Bairro dos Sargentos	Ajuda	Bairro dos Sargentos (Ajuda)
107	Bairro Novo da Memória	Ajuda	Bairro Novo da Memória (Ajuda)
108	Boa Hora	Ajuda	Boa Hora (Ajuda)
109	Caramão da Ajuda	Ajuda	Caramão da Ajuda (Ajuda)
110	Casalinho da Ajuda	Ajuda	Casalinho da Ajuda (Ajuda)
111	Cruzeiro	Ajuda	Cruzeiro (Ajuda)
112	Envolvente ao Palácio Nacional da Ajuda	Ajuda	Envolvente ao Palácio Nacional da Ajuda (Ajuda)
113	Rio Seco	Ajuda	Rio Seco (Ajuda)
114	Ajuda Norte	Ajuda	Ajuda Norte (Ajuda)
9901	Restante Cidade	Ajuda	Restante Cidade (Ajuda)
201	Alcântara	Alcântara	Alcântara (Alcântara)
202	Alto de Santo Amaro	Alcântara	Alto de Santo Amaro (Alcântara)
203	Av. de Ceuta	Alcântara	Av. de Ceuta (Alcântara)
204	Bairro Calvário	Alcântara	Bairro Calvário (Alcântara)
205	Bairro do Alvito	Alcântara	Bairro do Alvito (Alcântara)
206	Junqueira	Alcântara	Junqueira (Alcântara)
207	Quinta do Jacinto	Alcântara	Quinta do Jacinto (Alcântara)
208	Rio Seco	Alcântara	Rio Seco (Alcântara)
209	Alcântara Norte	Alcântara	Alcântara Norte (Alcântara)
9902	Restante Cidade	Alcântara	Restante Cidade (Alcântara)
5401	Avenida de Roma	Alvalade	Avenida de Roma (Alvalade)
5402	Avenida Gago Coutinho	Alvalade	Avenida Gago Coutinho (Alvalade)
5403	Avenidas Novas	Alvalade	Avenidas Novas (Alvalade)
5404	Bairro das Estacas	Alvalade	Bairro das Estacas (Alvalade)
5405	Bairro das FONSECAS	Alvalade	Bairro das FONSECAS (Alvalade)
5406	Bairro de Alvalade	Alvalade	Bairro de Alvalade (Alvalade)
5407	Bairro de S. Miguel	Alvalade	Bairro de S. Miguel (Alvalade)
5408	Bairro S. João de Deus	Alvalade	Bairro S. João de Deus (Alvalade)
5409	Campo Grande	Alvalade	Campo Grande (Alvalade)
5410	Entrecampos	Alvalade	Entrecampos (Alvalade)
5411	Estados Unidos da América - Oeste	Alvalade	Estados Unidos da América - Oeste (Alvalade)
5412	Estados Unidos da América - Este	Alvalade	Estados Unidos da América - Este (Alvalade)
5413	Pote de Água	Alvalade	Pote de Água (Alvalade)
5414	Quinta dos Barros	Alvalade	Quinta dos Barros (Alvalade)
5415	São João de Brito	Alvalade	São João de Brito (Alvalade)
9903	Restante Cidade	Alvalade	Restante Cidade (Alvalade)
9904	Restante Cidade	Alvalade	Restante Cidade (Alvalade)
9905	Restante Cidade	Alvalade	Restante Cidade (Alvalade)
5501	Arco do Cego	Areiro	Arco do Cego (Areiro)
5502	Areiro	Areiro	Areiro (Areiro)
5503	Avenida de Roma	Areiro	Avenida de Roma (Areiro)
5504	Avenida Gago Coutinho	Areiro	Avenida Gago Coutinho (Areiro)
5505	Avenidas Novas	Areiro	Avenidas Novas (Areiro)
5506	Avenidas Novas - Sul	Areiro	Avenidas Novas - Sul (Areiro)
5507	Bairro da GNR	Areiro	Bairro da GNR (Areiro)
5508	Bairro dos Actores	Areiro	Bairro dos Actores (Areiro)
5509	Bairro dos Aliados	Areiro	Bairro dos Aliados (Areiro)
5510	Bairro Portugal Novo	Areiro	Bairro Portugal Novo (Areiro)
5511	Casal Vistoso	Areiro	Casal Vistoso (Areiro)
5512	Olaiais	Areiro	Olaiais (Areiro)
9906	Restante Cidade	Areiro	Restante Cidade (Areiro)
9907	Restante Cidade	Areiro	Restante Cidade (Areiro)
9908	Restante Cidade	Areiro	Restante Cidade (Areiro)
5601	Arroios	Arroios	Arroios (Arroios)
5602	Bairro Andrade	Arroios	Bairro Andrade (Arroios)
5603	Bairro Camões	Arroios	Bairro Camões (Arroios)
5604	Bairro Castelinhos	Arroios	Bairro Castelinhos (Arroios)
5605	Bairro Catarino	Arroios	Bairro Catarino (Arroios)
5606	Bairro das Colónias	Arroios	Bairro das Colónias (Arroios)
5607	Bairro de Inglaterra	Arroios	Bairro de Inglaterra (Arroios)
5608	Bairro Santana	Arroios	Bairro Santana (Arroios)
5609	Desterro	Arroios	Desterro (Arroios)
5610	Estefania	Arroios	Estefania (Arroios)

Lista de Bairros

Código	Bairro	Freguesia	Bairro (Freguesia)
5611	Graça	Arroios	Graça (Arroios)
5612	Intendente	Arroios	Intendente (Arroios)
5613	Martim Moniz	Arroios	Martim Moniz (Arroios)
5614	Mastro - Bemposta	Arroios	Mastro - Bemposta (Arroios)
5615	Penha de França	Arroios	Penha de França (Arroios)
5616	Picoas	Arroios	Picoas (Arroios)
5617	S. Bernardino	Arroios	S. Bernardino (Arroios)
5618	Santa Bárbara	Arroios	Santa Bárbara (Arroios)
5619	São Lázaro	Arroios	São Lázaro (Arroios)
5620	Torel - Norte	Arroios	Torel - Norte (Arroios)
5621	Torel	Arroios	Torel (Arroios)
9909	Restante Cidade	Arroios	Restante Cidade (Arroios)
5701	Avenidas Novas	Avenidas Novas	Avenidas Novas (Avenidas Novas)
5702	Bairro Azul	Avenidas Novas	Bairro Azul (Avenidas Novas)
5703	Bairro de Londres	Avenidas Novas	Bairro de Londres (Avenidas Novas)
5704	Bairro Santos	Avenidas Novas	Bairro Santos (Avenidas Novas)
5705	Entrecampos	Avenidas Novas	Entrecampos (Avenidas Novas)
5706	Envolvente Gulbenkian	Avenidas Novas	Envolvente Gulbenkian (Avenidas Novas)
5707	Parque	Avenidas Novas	Parque (Avenidas Novas)
5708	Picoas	Avenidas Novas	Picoas (Avenidas Novas)
5709	São Sebastião da Pedreira	Avenidas Novas	São Sebastião da Pedreira (Avenidas Novas)
701	Bairro Carlos Botelho	Beato	Bairro Carlos Botelho (Beato)
702	Bairro Novo do Grilo	Beato	Bairro Novo do Grilo (Beato)
703	Beato	Beato	Beato (Beato)
704	Estrada de Chelas	Beato	Estrada de Chelas (Beato)
705	Estrada de Marvila	Beato	Estrada de Marvila (Beato)
706	Madre de Deus	Beato	Madre de Deus (Beato)
707	Olaias	Beato	Olaias (Beato)
708	Picheleira	Beato	Picheleira (Beato)
709	Quinta do Ourives	Beato	Quinta do Ourives (Beato)
710	Xabregas	Beato	Xabregas (Beato)
9910	Restante Cidade	Beato	Restante Cidade (Beato)
9911	Restante Cidade	Beato	Restante Cidade (Beato)
9912	Restante Cidade	Beato	Restante Cidade (Beato)
5801	Ajuda	Belém	Ajuda (Belém)
5802	Alto do Restelo	Belém	Alto do Restelo (Belém)
5803	Bairro das Casas Económicas do Restelo	Belém	Bairro das Casas Económicas do Restelo (Belém)
5804	Bairro de Caselas	Belém	Bairro de Caselas (Belém)
5805	Bairro Novo da Memória	Belém	Bairro Novo da Memória (Belém)
5806	Bairro Novo de Belém	Belém	Bairro Novo de Belém (Belém)
5807	Belém	Belém	Belém (Belém)
5808	Bom Sucesso	Belém	Bom Sucesso (Belém)
5809	Junqueira	Belém	Junqueira (Belém)
5810	Pedrouços	Belém	Pedrouços (Belém)
5811	Restelo	Belém	Restelo (Belém)
5812	Belém Norte	Belém	Belém Norte (Belém)
9913	Restante Cidade	Belém	Restante Cidade (Belém)
9914	Restante Cidade	Belém	Restante Cidade (Belém)
9915	Restante Cidade	Belém	Restante Cidade (Belém)
801	Bairro da Boavista	Benfica	Bairro da Boavista (Benfica)
802	Bairro das Pedralvas	Benfica	Bairro das Pedralvas (Benfica)
803	Bairro de Santa Cruz	Benfica	Bairro de Santa Cruz (Benfica)
804	Bairro do Charquinho	Benfica	Bairro do Charquinho (Benfica)
805	Benfica	Benfica	Benfica (Benfica)
806	Calhariz de Benfica	Benfica	Calhariz de Benfica (Benfica)
9916	Restante Cidade	Benfica	Restante Cidade (Benfica)
9917	Restante Cidade	Benfica	Restante Cidade (Benfica)
9918	Restante Cidade	Benfica	Restante Cidade (Benfica)
5901	Amoreiras	Campo de Ourique	Amoreiras (Campo de Ourique)
5902	Av. de Ceuta	Campo de Ourique	Av. de Ceuta (Campo de Ourique)
5903	Campo de Ourique	Campo de Ourique	Campo de Ourique (Campo de Ourique)
5904	Estrela	Campo de Ourique	Estrela (Campo de Ourique)
5905	Maria Pia	Campo de Ourique	Maria Pia (Campo de Ourique)
5907	Santa Isabel	Campo de Ourique	Santa Isabel (Campo de Ourique)
5908	São Bento	Campo de Ourique	São Bento (Campo de Ourique)
5909	Sete Moinhos	Campo de Ourique	Sete Moinhos (Campo de Ourique)
9919	Restante Cidade	Campo de Ourique	Restante Cidade (Campo de Ourique)
1001	Amoreiras	Campolide	Amoreiras (Campolide)

Lista de Bairros

Código	Bairro	Freguesia	Bairro (Freguesia)
1002	Bairro Calçada dos Mestres	Campolide	Bairro Calçada dos Mestres (Campolide)
1003	Bairro da Liberdade	Campolide	Bairro da Liberdade (Campolide)
1004	Bairro da Serafina	Campolide	Bairro da Serafina (Campolide)
1005	Campolide	Campolide	Campolide (Campolide)
1006	José Malhoa	Campolide	José Malhoa (Campolide)
1007	Quinta da Bela Flor	Campolide	Quinta da Bela Flor (Campolide)
9920	Restante Cidade	Campolide	Restante Cidade (Campolide)
9921	Restante Cidade	Campolide	Restante Cidade (Campolide)
1101	Az. Torre do Fato	Carnide	Az. Torre do Fato (Carnide)
1102	Bairro da Horta Nova	Carnide	Bairro da Horta Nova (Carnide)
1103	Bairro Novo de Carnide	Carnide	Bairro Novo de Carnide (Carnide)
1104	Bairro Padre Cruz	Carnide	Bairro Padre Cruz (Carnide)
1105	Carnide	Carnide	Carnide (Carnide)
1106	Quinta da Luz	Carnide	Quinta da Luz (Carnide)
1107	Quinta do Bom Nome	Carnide	Quinta do Bom Nome (Carnide)
1108	Telheiras	Carnide	Telheiras (Carnide)
9922	Restante Cidade	Carnide	Restante Cidade (Carnide)
9923	Restante Cidade	Carnide	Restante Cidade (Carnide)
6001	Alcântara	Estrela	Alcântara (Estrela)
6002	Av. de Ceuta	Estrela	Av. de Ceuta (Estrela)
6003	Estrela	Estrela	Estrela (Estrela)
6004	Janelas Verdes	Estrela	Janelas Verdes (Estrela)
6005	Lapa	Estrela	Lapa (Estrela)
6006	Madragoa	Estrela	Madragoa (Estrela)
6007	Maria Pia	Estrela	Maria Pia (Estrela)
6008	Necessidades	Estrela	Necessidades (Estrela)
6009	Santos	Estrela	Santos (Estrela)
6010	São Bento	Estrela	São Bento (Estrela)
6011	São Bento - Sul	Estrela	São Bento - Sul (Estrela)
6012	Vinte e Quatro de Julho	Estrela	Vinte e Quatro de Julho (Estrela)
9924	Restante Cidade	Estrela	Restante Cidade (Estrela)
9925	Restante Cidade	Estrela	Restante Cidade (Estrela)
9926	Restante Cidade	Estrela	Restante Cidade (Estrela)
1801	Alameda das Linhas Torres	Lumiar	Alameda das Linhas Torres (Lumiar)
1802	Alta de Lisboa Sul	Lumiar	Alta de Lisboa Sul (Lumiar)
1803	Alto da Faia	Lumiar	Alto da Faia (Lumiar)
1804	Bairro da Cruz Vermelha	Lumiar	Bairro da Cruz Vermelha (Lumiar)
1805	Bairro das Mouras	Lumiar	Bairro das Mouras (Lumiar)
1806	Bairro Tóbis	Lumiar	Bairro Tóbis (Lumiar)
1807	Carriche	Lumiar	Carriche (Lumiar)
1808	Garcia de Resende	Lumiar	Garcia de Resende (Lumiar)
1809	Lumiar	Lumiar	Lumiar (Lumiar)
1810	Paço do Lumiar	Lumiar	Paço do Lumiar (Lumiar)
1811	Parque Europa	Lumiar	Parque Europa (Lumiar)
1812	Quinta das Pedreiras	Lumiar	Quinta das Pedreiras (Lumiar)
1813	Quinta do Lambert	Lumiar	Quinta do Lambert (Lumiar)
1814	Quinta dos Alcoutins	Lumiar	Quinta dos Alcoutins (Lumiar)
1815	Telheiras	Lumiar	Telheiras (Lumiar)
9927	Restante Cidade	Lumiar	Restante Cidade (Lumiar)
9928	Restante Cidade	Lumiar	Restante Cidade (Lumiar)
9929	Restante Cidade	Lumiar	Restante Cidade (Lumiar)
2101	Bairro da Flamenga	Marvila	Bairro da Flamenga (Marvila)
2102	Bairro da Prodac	Marvila	Bairro da Prodac (Marvila)
2103	Bairro das Amendoeiras	Marvila	Bairro das Amendoeiras (Marvila)
2104	Bairro das Salgadas	Marvila	Bairro das Salgadas (Marvila)
2105	Bairro do Armador	Marvila	Bairro do Armador (Marvila)
2106	Bairro do Condado	Marvila	Bairro do Condado (Marvila)
2107	Bairro do Vale Formoso de Cima	Marvila	Bairro do Vale Formoso de Cima (Marvila)
2108	Bairro dos Alfinetes	Marvila	Bairro dos Alfinetes (Marvila)
2109	Bairro dos Lóios	Marvila	Bairro dos Lóios (Marvila)
2110	Bairro J	Marvila	Bairro J (Marvila)
2111	Bairro Marquês de Abrantes	Marvila	Bairro Marquês de Abrantes (Marvila)
2112	Bairro Prodac Norte	Marvila	Bairro Prodac Norte (Marvila)
2113	Bela Vista	Marvila	Bela Vista (Marvila)
2114	Braço de Prata	Marvila	Braço de Prata (Marvila)
2115	Estrada de Marvila	Marvila	Estrada de Marvila (Marvila)
2116	Marvila	Marvila	Marvila (Marvila)
2117	Quinta do Ourives	Marvila	Quinta do Ourives (Marvila)

Lista de Bairros

Código	Bairro	Freguesia	Bairro (Freguesia)
2118	Matinha	Marvila	Matinha (Marvila)
9930	Restante Cidade	Marvila	Restante Cidade (Marvila)
9931	Restante Cidade	Marvila	Restante Cidade (Marvila)
9932	Restante Cidade	Marvila	Restante Cidade (Marvila)
9934	Restante Cidade	Marvila	Restante Cidade (Marvila)
6101	Aterro da Boavista	Misericórdia	Aterro da Boavista (Misericórdia)
6102	Bairro Alto	Misericórdia	Bairro Alto (Misericórdia)
6103	Bairro da Bica	Misericórdia	Bairro da Bica (Misericórdia)
6104	Chiado	Misericórdia	Chiado (Misericórdia)
6105	Conde Barão	Misericórdia	Conde Barão (Misericórdia)
6106	Príncipe Real	Misericórdia	Príncipe Real (Misericórdia)
6107	Santa Catarina	Misericórdia	Santa Catarina (Misericórdia)
6108	São Bento	Misericórdia	São Bento (Misericórdia)
6109	São Paulo	Misericórdia	São Paulo (Misericórdia)
9935	Restante Cidade	Misericórdia	Restante Cidade (Misericórdia)
9936	Restante Cidade	Misericórdia	Restante Cidade (Misericórdia)
3301	Alfredo Bensaúde	Olivais	Alfredo Bensaúde (Olivais)
3302	Bairro da Encarnação	Olivais	Bairro da Encarnação (Olivais)
3303	Olivais Norte	Olivais	Olivais Norte (Olivais)
3304	Olivais Sul	Olivais	Olivais Sul (Olivais)
3305	Olivais Velho	Olivais	Olivais Velho (Olivais)
3306	Quinta das Gandieiras (Candeeiros)	Olivais	Quinta das Gandieiras (Candeeiros) (Olivais)
3307	Quinta do Morgado	Olivais	Quinta do Morgado (Olivais)
9937	Restante Cidade	Olivais	Restante Cidade (Olivais)
9938	Restante Cidade	Olivais	Restante Cidade (Olivais)
9939	Restante Cidade	Olivais	Restante Cidade (Olivais)
6201	Bairro dos Retornados	Parque das Nações	Bairro dos Retornados (Parque das Nações)
6202	Cabo Ruivo	Parque das Nações	Cabo Ruivo (Parque das Nações)
6203	Casal dos Machados	Parque das Nações	Casal dos Machados (Parque das Nações)
6204	Estrada de Moscavide	Parque das Nações	Estrada de Moscavide (Parque das Nações)
6205	Parque das Nações - Centro	Parque das Nações	Parque das Nações - Centro (Parque das Nações)
6206	Parque das Nações - Norte	Parque das Nações	Parque das Nações - Norte (Parque das Nações)
6207	Parque das Nações - Sul	Parque das Nações	Parque das Nações - Sul (Parque das Nações)
6208	Quinta das Laranjeiras	Parque das Nações	Quinta das Laranjeiras (Parque das Nações)
9940	Restante Cidade	Parque das Nações	Restante Cidade (Parque das Nações)
9941	Restante Cidade	Parque das Nações	Restante Cidade (Parque das Nações)
6301	Afonso III	Penha de França	Afonso III (Penha de França)
6302	Arroios	Penha de França	Arroios (Penha de França)
6303	Bairro do Alto do Pina	Penha de França	Bairro do Alto do Pina (Penha de França)
6304	Bairro Horizonte	Penha de França	Bairro Horizonte (Penha de França)
6305	Bairro Lopes	Penha de França	Bairro Lopes (Penha de França)
6306	Estrada de Chelas	Penha de França	Estrada de Chelas (Penha de França)
6307	Paiva Couceiro	Penha de França	Paiva Couceiro (Penha de França)
6308	Penha de França	Penha de França	Penha de França (Penha de França)
6309	Santos-o-Novo	Penha de França	Santos-o-Novo (Penha de França)
6310	Sapadores	Penha de França	Sapadores (Penha de França)
6311	Vale de Santo António	Penha de França	Vale de Santo António (Penha de França)
6312	Vale Escuro	Penha de França	Vale Escuro (Penha de França)
9942	Restante Cidade	Penha de França	Restante Cidade (Penha de França)
9943	Restante Cidade	Penha de França	Restante Cidade (Penha de França)
6401	Alta de Lisboa Centro	Santa Clara	Alta de Lisboa Centro (Santa Clara)
6402	Alta de Lisboa Norte	Santa Clara	Alta de Lisboa Norte (Santa Clara)
6403	Alto do Chapeleiro	Santa Clara	Alto do Chapeleiro (Santa Clara)
6404	Ameixoeira - Noroeste	Santa Clara	Ameixoeira - Noroeste (Santa Clara)
6405	Ameixoeira	Santa Clara	Ameixoeira (Santa Clara)
6406	Bairro das Galinheiras	Santa Clara	Bairro das Galinheiras (Santa Clara)
6407	Bairro dos Sete Céus	Santa Clara	Bairro dos Sete Céus (Santa Clara)
6408	Charneca	Santa Clara	Charneca (Santa Clara)
6409	Quinta da Torrinha - Norte	Santa Clara	Quinta da Torrinha - Norte (Santa Clara)
6410	Quinta da Torrinha	Santa Clara	Quinta da Torrinha (Santa Clara)
6411	Quinta de Sant'Ana	Santa Clara	Quinta de Sant'Ana (Santa Clara)
6412	Quinta do Grafanil	Santa Clara	Quinta do Grafanil (Santa Clara)
6413	Santa Clara	Santa Clara	Santa Clara (Santa Clara)
9944	Restante Cidade	Santa Clara	Restante Cidade (Santa Clara)
9945	Restante Cidade	Santa Clara	Restante Cidade (Santa Clara)
9946	Restante Cidade	Santa Clara	Restante Cidade (Santa Clara)
6501	Alfama	Santa Maria Maior	Alfama (Santa Maria Maior)
6502	Avenida	Santa Maria Maior	Avenida (Santa Maria Maior)

Lista de Bairros

Código	Bairro	Freguesia	Bairro (Freguesia)
6503	Baixa Pombalina	Santa Maria Maior	Baixa Pombalina (Santa Maria Maior)
6504	Castelo	Santa Maria Maior	Castelo (Santa Maria Maior)
6505	Chiado	Santa Maria Maior	Chiado (Santa Maria Maior)
6506	Martim Moniz	Santa Maria Maior	Martim Moniz (Santa Maria Maior)
6507	Mouraria	Santa Maria Maior	Mouraria (Santa Maria Maior)
6508	Rossio	Santa Maria Maior	Rossio (Santa Maria Maior)
6509	Rua da Palma	Santa Maria Maior	Rua da Palma (Santa Maria Maior)
6510	São Lázaro	Santa Maria Maior	São Lázaro (Santa Maria Maior)
6511	Sé	Santa Maria Maior	Sé (Santa Maria Maior)
9947	Restante Cidade	Santa Maria Maior	Restante Cidade (Santa Maria Maior)
9948	Restante Cidade	Santa Maria Maior	Restante Cidade (Santa Maria Maior)
6601	Amoreiras	Santo António	Amoreiras (Santo António)
6602	Avenida	Santo António	Avenida (Santo António)
6603	Bairro Barata Salgueiro	Santo António	Bairro Barata Salgueiro (Santo António)
6604	Bairro Camões	Santo António	Bairro Camões (Santo António)
6605	Bairro da Cotovia	Santo António	Bairro da Cotovia (Santo António)
6606	Bairro do Andaluz	Santo António	Bairro do Andaluz (Santo António)
6607	Castilho-Rodrigo da Fonseca	Santo António	Castilho-Rodrigo da Fonseca (Santo António)
6608	Mãe d'Água	Santo António	Mãe d'Água (Santo António)
6609	Marquês de Pombal	Santo António	Marquês de Pombal (Santo António)
6610	Parque Mayer	Santo António	Parque Mayer (Santo António)
6611	Picoas	Santo António	Picoas (Santo António)
6612	Santa Marta	Santo António	Santa Marta (Santo António)
6613	São Mamede	Santo António	São Mamede (Santo António)
6614	Torel	Santo António	Torel (Santo António)
3901	Alto dos Moinhos	São Domingos de Benfica	Alto dos Moinhos (São Domingos de Benfica)
3902	Avenida dos Combatentes	São Domingos de Benfica	Avenida dos Combatentes (São Domingos de Benfica)
3903	Bairro das Furnas	São Domingos de Benfica	Bairro das Furnas (São Domingos de Benfica)
3904	Bairro de São João	São Domingos de Benfica	Bairro de São João (São Domingos de Benfica)
3905	Bairro dos Soeiros	São Domingos de Benfica	Bairro dos Soeiros (São Domingos de Benfica)
3906	Bairro Grandella	São Domingos de Benfica	Bairro Grandella (São Domingos de Benfica)
3907	Bairro Novo de Benfica	São Domingos de Benfica	Bairro Novo de Benfica (São Domingos de Benfica)
3908	Benfica	São Domingos de Benfica	Benfica (São Domingos de Benfica)
3909	Laranjeiras	São Domingos de Benfica	Laranjeiras (São Domingos de Benfica)
3910	Palhavã	São Domingos de Benfica	Palhavã (São Domingos de Benfica)
3911	Quinta dos Barros	São Domingos de Benfica	Quinta dos Barros (São Domingos de Benfica)
9949	Restante Cidade	São Domingos de Benfica	Restante Cidade (São Domingos de Benfica)
9950	Restante Cidade	São Domingos de Benfica	Restante Cidade (São Domingos de Benfica)
9951	Restante Cidade	São Domingos de Benfica	Restante Cidade (São Domingos de Benfica)
9952	Restante Cidade	São Domingos de Benfica	Restante Cidade (São Domingos de Benfica)
6701	Alfama	São Vicente	Alfama (São Vicente)
6702	Bairro América	São Vicente	Bairro América (São Vicente)
6703	Bairro Ermida	São Vicente	Bairro Ermida (São Vicente)
6704	Bairro Estrela d'Ouro	São Vicente	Bairro Estrela d'Ouro (São Vicente)
6705	Bairro Operário	São Vicente	Bairro Operário (São Vicente)
6706	Barbadinhos	São Vicente	Barbadinhos (São Vicente)
6707	Graça	São Vicente	Graça (São Vicente)
6708	Quinta do Ferro	São Vicente	Quinta do Ferro (São Vicente)
6709	Santa Apolónia	São Vicente	Santa Apolónia (São Vicente)
6710	Santa Engrácia	São Vicente	Santa Engrácia (São Vicente)
6711	São Vicente	São Vicente	São Vicente (São Vicente)
6712	Sapadores	São Vicente	Sapadores (São Vicente)
6713	Vale de Santo António	São Vicente	Vale de Santo António (São Vicente)
9953	Restante Cidade	São Vicente	Restante Cidade (São Vicente)

Figura 2 – Identificação dos bairros

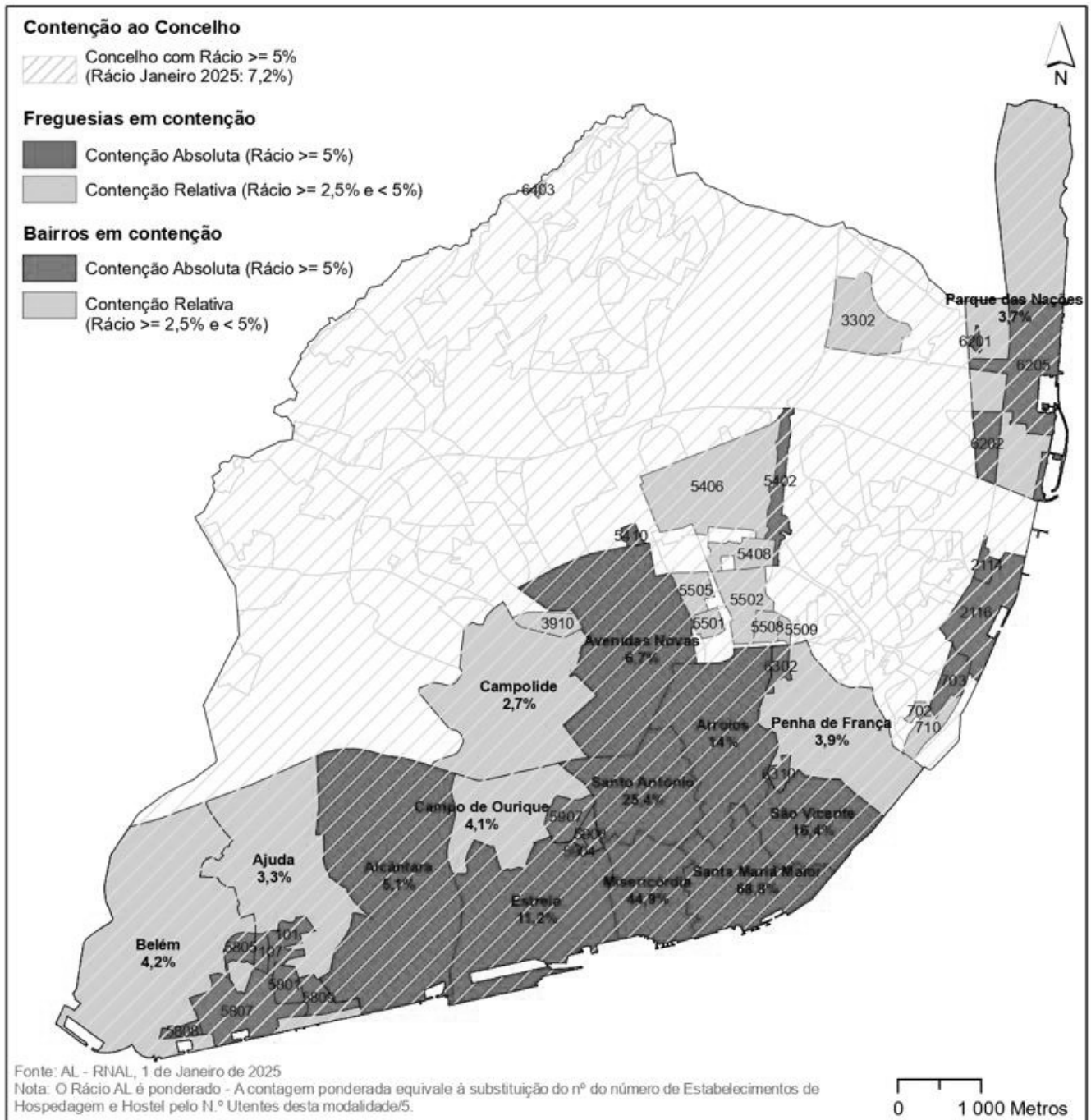


Figura 3 – Freguesias e bairros em contenção e área de contenção absoluta única

SECRETARIA-GERAL

DEPARTAMENTO DE RELAÇÃO COM O MUNICÍPIO E PARTICIPAÇÃO

Despacho n.º 01/DRMP/SG/2025

Subdelegação de competências no chefe da Divisão da Participação

Nos termos do disposto no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), na sua redação em vigor, e do disposto nos artigos 44.º e seguintes e 55.º, n.º 2 do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação em vigor, e considerando as competências que me foram subdelegadas pelo Senhor Secretário-geral, Dr. Alberto Laplaine Guimarães, através do Despacho n.º 1/SG/CML/2025, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1618, de 20 de fevereiro de 2025, e no uso da faculdade de subdelegação que me é concedida pelo n.º 4 do referido despacho, subdelego no chefe da Divisão da Participação, Dr. Gabriel Filipe Rodrigues da Silva Casimiro, ou em quem legalmente o substitua, relativamente à prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final e a gestão das matérias da respetiva unidade orgânica, definidas na Orgânica dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa, publicada no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 169, de 3 de setembro, através do Despacho n.º 8499/2018 (com as alterações constantes do Aviso n.º 10 181/2020, do Aviso n.º 13 406/2021 e do Aviso n.º 7084/2023, publicados, respetivamente, no «Diário da República» n.º 131, 2.ª Série, de 8 de julho de 2020, no «Diário da República» n.º 136, 2.ª Série, de 15 de julho de 2021, e no «Diário da República» n.º 68, 2.ª Série, de 5 de abril de 2023), as seguintes competências:

1 - Competências genéricas:

- 1.1 - Assinar e visar a correspondência dirigida a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, no âmbito das matérias ora subdelegadas, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Primeiro-ministro e Membros do Governo, Procurador-Geral da República e com os Presidentes de outras câmaras municipais;
- 1.2 - Apoiar o Município no relacionamento com entidades públicas e privadas;
- 1.3 - Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, nomeadamente as Opções do Plano e o Orçamento, praticando os atos necessários para o efeito;
- 1.4 - Assegurar o acompanhamento da legislação em vigor, incluindo diretivas, instruções e recomendações que careçam de ser acolhidas pelo Município e propor a sua implementação;

- 1.5 - Propor a elaboração, alteração e revisão de regulamentos municipais e demais normas e procedimentos internos, no que respeita às matérias inseridas no âmbito das competências subdelegadas, bem como todos os documentos instrutórios ou de suporte à discussão privada e pública dos mesmos;
- 1.6 - Preparar as minutas de propostas de reunião de Câmara relativas às respetivas áreas de competência subdelegada;
- 1.7 - Promover a publicação em «Diário da República», *Boletim Municipal* ou Edital, das decisões destinadas a ter eficácia externa.

2 - Em matéria de contratação e realização de despesas:

- 2.1 - Autorizar a realização de despesas até ao limite de 1000 euros (mil euros), incluindo no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por via do artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, exceto no que respeita a contratos de empreitada de obras públicas e contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa ou avença, com pessoas singulares;
- 2.2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, exercer no âmbito da formação dos contratos públicos as competências necessárias e instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a aprovação da minuta do contrato e a sua outorga, previstas nos artigos 98.º e 106.º do CCP e decidir sobre impugnações administrativas apresentadas nos termos dos artigos 267.º e seguintes do CCP;
- 2.3 - Nos casos em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite previsto no número 2.1;
- 2.4 - Nos casos em que o contrato não implique o pagamento de um preço pelo Município de Lisboa, nos termos do CCP, tomar a decisão de contratar e praticar os demais atos, no âmbito da formação e execução do mesmo;
- 2.5 - Em sede de execução dos contratos públicos, exercer as competências atribuídas ao contraente público, incluindo no que diz respeito a contratos sem valor e, ainda, no respeitante à decisão sobre pedidos que não impliquem a realização de despesa, designadamente, sobre a prorrogação do prazo de execução e sobre a autorização à subcontratação;
- 2.6 - Visar e apor o visto assinar avisos e guias de pagamento, nas faturas relativas a despesas do Orçamento Participativo.

3 - Em matéria procedimental:

- 3.1 - Assegurar a realização e coordenação do Orçamento Participativo de Lisboa, promovendo e acompanhando as ações inerentes a cada uma das fases do processo;
- 3.2 - Proceder às notificações e comunicações que forem devidas;
- 3.3 - Informar os cidadãos, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam interessados.

4 - No uso das competências subdelegadas deve ser assegurado o cumprimento do disposto no artigo 48.º do CPA.

5 - O chefe da Divisão da Participação deve responder, no prazo máximo de 3 dias úteis, aos pedidos de informação por mim solicitados.

6 - Nos termos do disposto no artigo 164.º do CPA, ficam ratificados todos os atos entretanto praticados pelo chefe da Divisão da Participação, que estejam em conformidade com o presente despacho de subdelegação de competências.

7 - O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação, sem prejuízo do disposto no número anterior.

Lisboa, em 2025/02/20.

A diretora,
(a) *Sandra Godinho*

Despacho n.º 02/DRMP/SG/2025

Suplência

Considerando que me encontrarei ausente por deslocação ao estrangeiro, em missão a Timor, para instalação de um balcão de Atendimento Municipal, no período de 1 a 16 de março de 2025, no âmbito do Projeto de Parceria para o reforço da Governação Urbana, Inclusão Social e Promoção do Empreendedorismo, coordenado pela UCCLA e implementado em conjunto com o Município de Lisboa e a Autoridade Municipal de Díli;

Considerando, também, que irei estar ausente, por motivo de férias, nos dias 17, 18 e 19 de março e que o período previsível de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando a necessidade de assegurar, durante esse período, a regularidade do exercício das competências atribuídas ao departamento de Relação com o Município e Participação, bem como as competências que me foram subdelegadas pelo secretário-geral, Dr. Alberto Laplaine Guimarães, através do Despacho n.º 8/SG/CML/2024, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1595, de 12 de setembro de 2024.

Designo, para me substituir, durante a minha ausência, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, a Dr.ª Isabel Cristina Gomes Mendes, chefe da Divisão de Gestão Documental.

Lisboa, em 2025/02/21.

A diretora de departamento,
(a) *Sandra Godinho*

DIREÇÃO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL

Acordos de cedência de interesse público

DMC - Bárbara dos Santos Coutinho, técnica superior (História) da Fundação Centro Cultural de Belém, trabalhadora n.º 953918, por despacho de 2024/11/26 do Senhor Vice-presidente, foi autorizado o acordo de cedência de interesse público nesta Câmara, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025.

DMEI/DEEE - Sofia Amado Bruno, técnica superior (Ciências da Comunicação), trabalhadora n.º 956674, por despacho de 2024/10/11 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizado o acordo de cedência de interesse público na CARRIS - Companhia de Carris de Ferro de Lisboa, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2024.

DMU - Maria da Conceição Marques Dias, técnica superior (Administração Pública, Ciências Políticas e Sociais), trabalhadora n.º 953752, por despacho de 2024/11/08 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizado o acordo de cedência de interesse público na ESTAMO - Participações Imobiliárias, S. A., com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2024.

Prorrogações de acordos de cedência de interesse público

SG/DAOSM - Rosa Maria Baptista Guimarães Amora Vaz, técnica superior (Direito) da Unidade Local de Saúde do Médio Tejo, trabalhadora n.º 953744, por despacho do Senhor Vice-presidente, foi autorizada a prorrogação do acordo de cedência de interesse público nesta Câmara, até 31 de dezembro de 2025.

SG/DAOSM - Gonçalo Mendes Diniz Vieira, técnico superior (Engenharia Civil) da AMA - Agência para a Modernização Administrativa, trabalhador n.º 956262, por despacho de 2024/11/12 do Senhor Vice-presidente, foi autorizada a prorrogação do acordo de cedência de interesse público nesta Câmara, até 31 de dezembro de 2025.

SG/DAOSM - Cristina Maria de Gouveia Caldeira, técnica superior (Direito) da Universidade Europeia, trabalhadora n.º 959540, por despacho de 2025/01/22 do Senhor Vice-presidente, foi autorizada a prorrogação do acordo de cedência de interesse público nesta Câmara, até 31 de dezembro de 2025.

SG/DAOSM - Ângela Marina da Cruz Domingos, assistente técnica (Administrativa) da EMEL, trabalhadora n.º 960016, por despacho de 2025/01/07 do Senhor Vice-presidente, foi autorizada a prorrogação do acordo de cedência de interesse público nesta Câmara, até 31 de dezembro de 2025.

SG/DAOSM - Margarida Maria Araújo Antunes da Silva, assistente técnica (Administrativa) do PSD, trabalhadora n.º 959815, por despacho de 2025/01/07 do Senhor Vice-presidente, foi autorizada a prorrogação do acordo de cedência de interesse público nesta Câmara, até 31 de dezembro de 2025.

SG/DAOSM - Sandra Cristina Cortez Braz Henriques, técnica superior (Área Financeira) do Banco de Portugal, trabalhadora n.º 959995, por despacho de 2024/12/06 do Senhor Vice-presidente, foi autorizada a prorrogação do acordo de cedência de interesse público nesta Câmara, até 31 de dezembro de 2025.

SG/DAOSM - João Pedro Mendonça Pimentel, técnico superior (Engenharia Civil) da Fundação Centro Cultural de Belém, trabalhador n.º 960920, por despacho de 2025/01/07 do Senhor Vice-presidente, foi autorizada a prorrogação do acordo de cedência de interesse público nesta Câmara, até 28 de fevereiro de 2025.

DMF - Maria Luísa Neves Lagartinho, assistente técnica (Administrativa) da EMARP - Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, trabalhadora n.º 960109, por despacho de 2024/12/06 do Senhor Vice-presidente, foi autorizada a prorrogação do acordo de cedência de interesse público nesta Câmara, até 31 de dezembro de 2025.

DMMC - Maria Margarida Leite Inácio Margalhau Nunes Parente Revés, técnica superior (Engenharia Civil) da EMEL, trabalhadora n.º 952808, por despacho de 2025/01/07 do Senhor Vice-presidente, foi autorizada a prorrogação do acordo de cedência de interesse público nesta Câmara, até 31 de dezembro de 2025.

DMC - Ana Luísa de Jesus Ferreira Costa, assistente operacional (Cozinheira) dos Serviços Sociais da CML, trabalhadora n.º 960992, por despacho de 2025/01/07 do Senhor Vice-presidente, foi autorizada a prorrogação do acordo de cedência de interesse público nesta Câmara, até 31 de dezembro de 2025.

DMC - Maria Teresa Simões Loureiro, técnica superior (Línguas e Literaturas) da EMEL, trabalhadora n.º 951992, por despacho de 2025/01/07 do Senhor Vice-presidente, foi autorizada a prorrogação do acordo de cedência de interesse público nesta Câmara, até 31 de dezembro de 2025.

DMRH/DSHS - Maria Amélia Pires Paulos, assistente operacional (Cozinheira) dos Serviços Sociais da CML, trabalhadora n.º 959407, por despacho de 2025/01/07 do Senhor Vice-presidente, foi autorizada a prorrogação do acordo de cedência de interesse público nesta Câmara, até 31 de dezembro de 2025.

DMRH/DSHS - Maria Adelaide Pinto da Silva, assistente técnica (Administrativa) dos Serviços Sociais da CML, trabalhadora n.º 959355, por despacho de 2025/01/07 do Senhor Vice-presidente, foi autorizada a prorrogação do acordo de cedência de interesse público nesta Câmara, até 31 de dezembro de 2025.

DMRH/DSHS - Isabel Maria Campos Ferreira Almeida, assistente operacional (Educação) dos Serviços Sociais da CML, trabalhadora n.º 959405, por despacho de 2025/01/07

do Senhor Vice-presidente, foi autorizada a prorrogação do acordo de cedência de interesse público nesta Câmara, até 31 de dezembro de 2025.

DMRH/DSHS - Ana Cristina da Silva Amaro Pereira, assistente operacional (Cozinheira) dos Serviços Sociais da CML, trabalhadora n.º 959403, por despacho de 2025/01/07 do Senhor Vice-presidente, foi autorizada a prorrogação do acordo de cedência de interesse público nesta Câmara, até 31 de dezembro de 2025.

SG - Margarida Santos Lopes Fino, técnica superior (Ciências da Comunicação) da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, trabalhadora n.º 957095 por despacho de 2025/01/07 do Senhor Vice-presidente, foi autorizada a prorrogação do acordo de cedência de interesse público nesta Câmara, até 31 de dezembro de 2025.

SG/DRMP - Ana Conceição Martins Marques, técnica superior (Intervenção Social) da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, trabalhadora n.º 961047 por despacho de 2025/01/07 do Senhor Vice-presidente, foi autorizada a prorrogação do acordo de cedência de interesse público nesta Câmara, até 31 de dezembro de 2025.

Vera Corte-Real Alves Pereira Pais, técnica superior (Arquitetura), trabalhadora n.º 952856, por despacho de 2024/12/13 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a prorrogação do acordo de cedência de interesse público na SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana, pelo período de 1 ano, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2025 até 31 de janeiro de 2026.

Mobilidades na categoria

DMHU/DHU - Ruben Miguel Moreira de Macedo Pedro, assistente operacional (Cantoneiro de Limpeza) da Câmara Municipal de Oeiras, trabalhador n.º 962105, por despacho de 2024/12/13 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria nesta Câmara, pelo período de 6 meses, com efeitos a partir de 20 de janeiro de 2025.

DMC - Ana Maria Mena Paulo de Carvalho, assistente técnica (Administrativa) da Câmara Municipal de Odivelas, trabalhadora n.º 62510, por despacho de 2024/12/27 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria nesta Câmara, pelo período de 6 meses, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2025.

DSI - André Filipe Batista Xavier, especialista de sistemas e tecnologias de informação, da Agência para a Integração, Migrações e Asilo, trabalhador n.º 962109, por despacho de 2024/12/27 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria nesta Câmara, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2025.

DDS - Ângela Maria Farinha Peres, assistente técnica (Administrativa) da Junta de Freguesia de Santo António, trabalhadora n.º 962110, por despacho de 2024/12/26 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria nesta Câmara, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2025.

DMM - Nuno Filipe Fonseca Lemos, técnico superior (Educação Física e Desporto) da Câmara Municipal de Cascais, trabalhador n.º 961830, por despacho de 2024/09/06 da senhora diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, em substituição do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria nesta Câmara, pelo período de 6 meses, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2025.

DMU/DLU - Ana Margarida Vaz Rico Rebotim, técnica superior (Arquitetura), trabalhadora n.º 957577, por despacho de 2024/12/19 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria para a Câmara Municipal do Seixal, pelo período de 1 ano, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2025.

DMF/DRF - Deolinda Maria Franco Carapetudo, técnica superior (Área Financeira), trabalhadora n.º 959565, por despacho de 2024/12/20 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria para a Câmara Municipal do Seixal, pelo período de 1 ano, com efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2025.

DMU/DEP - Victor Manuel Marques Boavista, técnico superior (Arquitetura), trabalhador n.º 955910, por despacho de 2024/12/27 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Norte, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2025.

Prorrogações de mobilidades na categoria

SG/DAOSM - António João Sequeira Ribeiro, técnico superior (Direito) da Agência Portuguesa do Ambiente, trabalhador n.º 960090, por despacho de 2025/01/02 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a prorrogação da mobilidade na categoria nesta Câmara, até 31 de dezembro de 2025.

SG/DAOSM - Mónica Madeira Pinto Capristano, técnica superior (Direito) do Turismo de Portugal, trabalhadora n.º 960634, por despacho de 2025/01/02 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a prorrogação da mobilidade na categoria nesta Câmara, até 31 de dezembro de 2025.

SG/DAOSM - Ana Isabel Cosme Gomes, técnica superior (Intervenção Social) da Câmara Municipal de Odivelas, trabalhadora n.º 960684, por despacho de 2025/01/02 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a prorrogação da mobilidade na categoria nesta Câmara, até 31 de dezembro de 2025.

SG/DAOSM - Márcio Figueiredo de Almeida, técnico superior (Direito) da ASAE - Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, trabalhador n.º 959999, por despacho de 2025/01/02 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a prorrogação da mobilidade na categoria nesta Câmara, até 31 de dezembro de 2025.

Jorge Pedro Esteves Rodrigues Geraldés Nobre Sequeira, técnico superior (Arquitetura), trabalhador n.º 955140, por despacho de 2024/12/27 do diretor municipal de Recursos

Humanos, foi autorizada a prorrogação da mobilidade na categoria no Instituto Português do Desporto e da Juventude, até 31 de dezembro de 2025.

Alexandre Garcia da Fonseca, técnico superior (Turismo), trabalhador n.º 951932, por despacho de 2025/01/31 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a prorrogação da mobilidade na categoria na Câmara Municipal de Loures, até 31 de dezembro de 2025.

Joaquim Manuel Graça Purificação Fernandes, assistente operacional (Conductor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais), trabalhador n.º 950783, por despacho de 2025/01/31 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a prorrogação da mobilidade na categoria na Câmara Municipal de Almada, até 31 de dezembro de 2025.

Tiago Manuel Mateus da Cruz, técnico superior (Área Financeira), trabalhador n.º 951708, por despacho de 2025/01/24 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a prorrogação da mobilidade na categoria na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, até 31 de dezembro de 2025.

Nelson Alves Januário, técnico superior (Direito), trabalhador n.º 951896, por despacho de 2025/01/24 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a prorrogação da mobilidade na categoria na Câmara Municipal de Loures, até 31 de dezembro de 2025.

Maria Cidália Ferreira Marques, assistente técnica (Administrativa), trabalhadora n.º 956746, por despacho de 2025/01/24 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a prorrogação da mobilidade na categoria nos Serviços Intermunicipalizados de Loures e Odivelas, até 31 de dezembro de 2025.

José Augusto Soares Carrapatoso, assistente técnico (Administrativo), trabalhador n.º 955858, por despacho de 2025/01/24 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a prorrogação da mobilidade na categoria nos Serviços Intermunicipalizados de Loures e Odivelas, até 31 de dezembro de 2025.

Sónia Cláudia Carvalho Louro dos Santos, técnica superior (Arquitetura), trabalhadora n.º 957549, por despacho de 2025/01/24 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a prorrogação da mobilidade na categoria na Câmara Municipal de Loures, até 31 de dezembro de 2025.

João Manuel Rosa de Sá Machado, técnico superior (Arquitetura), trabalhador n.º 954788, por despacho de 2025/01/13 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a prorrogação da mobilidade na categoria na Junta de Freguesia de Belém, até 31 de dezembro de 2025.

Consolidações de mobilidades na categoria

DMAEVCE/DAEAC - José Afonso Barreira Correia, assistente técnico (Administrativo) da Junta de Freguesia de Benfica, trabalhador n.º 960808, por despacho de 2024/11/29 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria nesta Câmara, com efeitos a partir de 29 de novembro de 2024.

DMC - Verónica Alves Caixeiro, assistente técnica (Administrativa) do ISEL - Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, trabalhadora n.º 961144, por despacho de 2024/11/29 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria nesta Câmara, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2024.

DMHU/DRMM - Luís Miguel Filgueiras Jorge, assistente técnico (Administrativo) dos SIMAS Oeiras e Amadora, trabalhadora n.º 961423, por despacho de 2024/11/29 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria nesta Câmara, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025.

DMAEVCE/DEV - André Alves dos Santos, assistente operacional (Cantoneiro de Limpeza), trabalhador n.º 957221, por despacho de 2025/01/27 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria em atividade diferente como assistente operacional (Coveiro), com efeitos a partir de 27 de janeiro de 2025.

DMAEVCE/DAEAC - Carminda da Conceição Lopes dos Santos Tomás, assistente operacional (Jardineira), trabalhadora n.º 954072, por despacho de 2025/01/27 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria em atividade diferente como assistente operacional (Auxiliar), com efeitos a partir de 27 de janeiro de 2025.

DMAEVCE/DEV - Luís Manuel Rodrigues Gaspar, assistente operacional (Cantoneiro de Limpeza), trabalhador n.º 563047, por despacho de 2025/01/27 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria em atividade diferente como assistente operacional (Auxiliar), com efeitos a partir de 27 de janeiro de 2025.

DMAEVCE - Márcio Miguel de Almeida Figueiredo, assistente operacional (Pedreiro), trabalhador n.º 960682, por despacho de 2025/01/27 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria em atividade diferente como assistente operacional (Coveiro), com efeitos a partir de 27 de janeiro de 2025.

DMAEVCE - Maria da Graça André Alves, assistente operacional (Jardineira), trabalhadora n.º 671650, por despacho de 2025/01/27 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria em atividade diferente como assistente operacional (Auxiliar), com efeitos a partir de 27 de janeiro de 2025.

DMAEVCE/DEV - Mário João Lopes Teixeira, assistente operacional (Cantoneiro de Limpeza), trabalhador n.º 955325, por despacho de 2025/01/27 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria em atividade diferente como assistente operacional (Auxiliar), com efeitos a partir de 27 de janeiro de 2025.

Maria Dulce Neto Caldeira, técnica superior (Intervenção Social), trabalhadora n.º 688955, por despacho de 2025/01/24 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria no Instituto do Emprego e Formação Profissional, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025.

Ulisses Manuel Leal Cheicho, técnico superior (Ciências da Comunicação), trabalhador n.º 954497, por despacho de 2025/01/24 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria na Secretaria-Geral da Economia, com efeitos a partir de 24 de janeiro de 2025.

Designação em comissão de serviço

DMC - Isabel Maria Silva da Piedade, técnica superior (Línguas e Literaturas), trabalhadora n.º 957027, foi designada em comissão de serviço, para o cargo de chefe da Divisão de Promoção Cultural na Câmara Municipal de Cascais, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2025.

Estatutos de equiparação a bolseiro

DMMC/DEM - Cristina Maria Arraes Correia, técnica superior (Arquitetura), trabalhadora n.º 9857587, por despacho de 2025/01/30 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizado o estatuto de equiparação a bolseiro, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

DMC/DPC - Adriana Batista Ferreira Santos, técnica superior (Conservação e Restauro), trabalhadora n.º 955100, por despacho de 2025/01/30 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizado o estatuto de equiparação a bolseiro, no período compreendido entre 15 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

SG/DRMP - Maria de Jesus Viegas Rodrigues, técnica superior (Ciências da Comunicação), trabalhadora n.º 951877, por despacho de 2025/01/30 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizado o estatuto de equiparação a bolseiro, no período compreendido entre 12 de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2025.

Licenças sem remuneração

Hermenegildo Manuel Soares Dias dos Santos, subchefe de 2.ª classe, trabalhador n.º 950052, por despacho de 2024/11/12 do Senhor Vice-presidente, foi autorizada a prorrogação da licença sem remuneração por 1095 dias, com efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2025.

Jorge Manuel Barata Catarino Tavares, técnico superior (Arquitetura), trabalhador n.º 425265, por despacho de 2025/02/04 do Senhor Vice-presidente, foi autorizada a prorrogação da licença sem remuneração por 364 dias, com efeitos a partir de 25 de fevereiro de 2025.

Patrícia Marina Marques Moreira, assistente técnica (Administrativa), trabalhadora n.º 958213, por despacho de 2025/01/07 do Senhor Vice-presidente, foi autorizada a prorrogação da licença sem remuneração por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2024.

Ingressos em procedimentos concursais

SG/DAOSM - Nuno Filipe Correia Loureiro, assistente operacional (Condutor de Veículos Ligeiros), trabalhador n.º 953859, ingressou por procedimento concursal para o exercício de funções no INEM, com efeitos a partir de 20 de janeiro de 2025.

DE - Catarina Sampaio da Graça, assistente técnica (Administrativa), trabalhadora n.º 958566, ingressou por procedimento concursal para o exercício de funções na Faculdade de Motricidade Humana, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2025.

DMM/DGM - André Miguel de Oliveira Leitão, técnico superior (História), trabalhador n.º 960804, ingressou por procedimento concursal para o exercício de funções na Academia Portuguesa de História, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2025.

DE - Ana Cristina Martins Pereira, assistente operacional (Educação), trabalhadora n.º 954613, ingressou por procedimento concursal para o exercício de funções no LNEC, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2025.

DE - Elsa Maria Rodrigues Fonseca, assistente operacional (Educação), trabalhadora n.º 959665, ingressou por procedimento concursal para o exercício de funções no IPMA, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2025.

DE - Diana Isabel Bolinhas Rodrigues, assistente técnica (Administrativa), trabalhadora n.º 959311, ingressou por procedimento concursal para o exercício de funções nos Serviços Sociais da Administração Pública, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2025.

Cessações de períodos experimentais

DE - Marta Margarida Fernandes dos Santos, assistente técnica (Administrativa), trabalhadora n.º 959493, cessou o período experimental no Instituto dos Registos e do Notariado, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2025.

DE - Joana Rita Lopes Machado, assistente operacional (Educação), trabalhadora n.º 959782, cessou o período experimental no Instituto dos Registos e do Notariado, com efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2025.

DE - Micheline Sousa Sales Costa, assistente operacional (Educação), trabalhadora n.º 958857, cessou o período experimental na Câmara Municipal de Sintra, com efeitos a 20 de janeiro de 2025.

Retificações

No *Boletim Municipal* n.º 1616, nas páginas 90/91, em Estatutos de equiparação a bolseiro, onde se lê: «DMC - Denise Raquel Fernandes dos Santos... entre 1 de novembro de 2024 e 31 de outubro de 2028», deve ler-se: «DMC - Denise Raquel Fernandes dos Santos... entre 1 de fevereiro de 2025 e 31 de janeiro de 2029».

No *Boletim Municipal* n.º 1616, na página 89, em Prorrogações de mobilidades na categoria, onde se lê: «Ernesto José Pereira Morais, subchefe de 2.ª classe, trabalhador n.º 951671», deve ler-se: «Ernesto José Pereira Morais, subchefe de 2.ª classe, trabalhador n.º 953677», e onde se lê: «Paulo Sérgio Torres Lima, subchefe de 2.ª classe, trabalhador n.º 953677», deve ler-se: «Paulo Sérgio Torres Lima, subchefe de 2.ª classe, trabalhador n.º 951671».

DIREÇÃO MUNICIPAL

URBANISMO

DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO URBANÍSTICA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Despacho n.º 2/DMU/DAGU/DF/2025

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram cometidas;

Considerando que o período previsível de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo.

Designo para me substituir durante a minha ausência:

- Dia 6 a 12 de março de 2025, o Engenheiro Fernando Luís, técnico superior;
- Dia 13 a 18 de março de 2025, o Engenheiro José Palma, técnico superior.

Lisboa, em 2025/02/18.

O chefe da Divisão de Fiscalização,
(a) *Rui Martins*

DIREÇÃO MUNICIPAL

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL

Despacho n.º 1/DHM/2025

Suplência

Considerando que me encontrarei ausente no período compreendido entre 28 de fevereiro a 3 de março de 2025;

Considerando que o período previsível de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando a necessidade de assegurar, durante esse período, a regularidade do exercício das funções e competências atribuídas ao Departamento de Habitação Municipal.

Designo, nos termos do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para me substituir, a chefe de Divisão de Projeto de Habitação, Arq.ª Joana Fernandes de Oliveira da Silva Pinto.

Lisboa, em 2025/02/20.

O diretor de departamento,
(a) *João António de Matos Vargas*

DEPARTAMENTO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E MECÂNICAS

Auto de vistoria para efeito de receção provisória

Por despacho do diretor do Departamento de Instalações Elétricas e Mecânicas, Eng.º António Carlos de Jesus Dimas (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 4/DMMC/2023, de 16 de outubro 2023, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1548, de 19 de outubro de 2023):

Por despacho, de 19 de fevereiro de 2025, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de receção provisória da obra da «Empreitada n.º 06/DMMC/DIEM/DEMIEM/24 - Execução e construção de instalações elétricas de Média Tensão para instalação de um Posto de Transformação no Parque Tejo para o Evento do Rock In Rio 2024», adjudicada à entidade Sinalcabo - Sistemas de Comunicação, S. A.

Auto de vistoria para efeito de consignação

Por despacho do diretor do Departamento de Instalações Elétricas e Mecânicas, Eng.º António Carlos de Jesus Dimas (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 4/DMMC/2023, de 16 de outubro 2023, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1548, de 19 de outubro de 2023):

Por despacho de 19 de fevereiro de 2025, foi homologado o auto de vistoria para efeito de consignação da obra da «Empreitada n.º 4/DMMC/DIEM/DIP/24 - Remodelação do sistema de iluminação pública da Urbanização Alcântara Residence», adjudicada à entidade Sinalcabo - Sistemas de Comunicação, S. A.

POLÍCIA MUNICIPAL

Edital n.º 06/PM/2025

Viaturas abandonadas

Faz-se saber que, nos termos dos artigos 163.º e seguintes do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro e pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro, as bicicletas e os veículos abaixo indicados encontram-se depositados no Parque Municipal, sito no Vale do Forno, Carnide, nesta cidade, serão considerados abandonados e adquiridos por ocupação pela Câmara Municipal de Lisboa, se não forem levantados, no prazo de 45 dias, a contar da data da publicação do presente Edital.

Nome Proprietário	Local de remoção	Matricula	Processo
Desconhecido	Avª Brasília, frente discoteca Baker - Lisboa	Bicicleta	17509 VR 2025
Desconhecido	R Maria, 73 - Lisboa	Bicicleta	17510 VR 2025
Desconhecido	R Abade Faria, frente nº 17 - Lisboa	Bicicleta	17511 VR 2025
Desconhecido	R Capitão Henrique Galvão, frente nº 33 - Lisboa	Bicicleta	17512 VR 2025
desconhecido	R Capitão Henrique Galvão, frente nº 33 - Lisboa	Bicicleta	17519 VR 2025
Desconhecido	R Maria, 73 - Lisboa	Bicicleta	17520 VR 2025
Desconhecido	R Maria, 73 (parque de bicicletas) - Lisboa	Bicicleta	17521 VR 2025
Desconhecido	Avª Brasília, frente discoteca Baker - Lisboa	Bicicleta	17522 VR 2025
Desconhecido	R Maria, 38 - Lisboa	Bicicleta	17523 VR 2025
Desconhecido	Avª Brasília, frente discoteca Baker - Lisboa	Bicicleta	17524 VR 2025
Desconhecido	Avenida Infante Dom Henrique, nº 4 - Lisboa	XJ-32-32	17534 VR 2025
Desconhecido	R Quinta da Assunção - Lisboa	OE-07-28	17540 VR 2025

Lisboa, em 2025/02/18.

Pel'O comandante,
(a) *Joaquim D. Carrilho Almeida* - Comissário

Edital n.º 07/PM/2025

Viaturas abandonadas

Faz-se saber que, nos termos dos artigos 163.º e seguintes do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro e pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro, os veículos abaixo indicados, removidos para o Parque de Veículos Removidos da EMEL - Rua Reis Pinto, Alta de Lisboa, em Lisboa, serão considerados abandonados e adquiridos por ocupação pela Câmara Municipal de Lisboa, se não forem levantados, no prazo de 45 dias, a contar da data da publicação do presente Edital.

Nome Proprietário	Local de remoção	Matrícula	Processo
Desconhecido	Rua Cidade da Beira, Lisboa	4664DXN	17399 VR 2025
Desconhecido	Rua do Sena, Lisboa	6675CMX	17400 VR 2025
Desconhecido	Rua de Santa Marta, Lisboa	43-79-MP	17546 VR 2025
Dalvina Guimarães Guedes de Lima	Rua Angelina Vidal, Lisboa	57-30-QA	17549 VR 2025

Lisboa, em 2025/02/18.

Pel'O comandante,

(a) *Joaquim D. Carrilho Almeida* - Comissário

Edital n.º 08/PM/2025

Viaturas abandonadas

Faz-se saber que, nos termos dos artigos 163.º e seguintes do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, e pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro, os veículos abaixo indicados encontram-se depositados no Parque Municipal, sito no Vale do Forno, Carnide, nesta cidade, serão considerados abandonados e adquiridos por ocupação pela Câmara Municipal de Lisboa, se não forem levantados, no prazo de 45 dias, a contar da data da publicação do presente Edital.

Nome Proprietário	Local de remoção	Matrícula	Processo
EARPLUS Comercio Internacional de Importação	Rua Sarmento de Beires, nº27, Lisboa	93-47-PN	15519 VR 2022
Lis Sanmar, LDA	Rua Nina Marques Pereira, oposto nº 8, Lisboa	19-40-LF	16886 VR 2024
Almir Veloso Pires	Praça D. Pedro IV, nº 91, Lisboa	07-DJ-98	17148 VR 2024
Rui Alexandre Correia Alves Amaral	Calçada do Livramento, nº 15, Lisboa	22-BN-57	17163 VR 2024
Mafalda Filipa Mendes Prata Vieira Alfândega	Rua Maria Pia, nº 166, Lisboa	17-03-JB	17294 VR 2024
Edenir Santos Mota	Rua Luís de Freitas Branco, nº 36 C, Lisboa	28-14-PA	17297 VR 2024
Pedro Manuel Valente Marta	Rua de Alcolena, Lisboa	47-92-UI	17368 VR 2024
Rui Manuel Sousa dos Santos	Rua Luís Pacheco, Iote 63, Lisboa	44-38-SG	17389 VR 2025
Desconhecido	Rua da Costa, nº 4, Lisboa	GG-293-HP	17449 VR 2025
Mário Fernando dos Santos Potrica	Rua da Torre, nº 26, Lisboa	80-95-MT	17454 VR 2025
Desconhecido	Rua Vila Catió, Lt 399, Lisboa	Vw Passat -S/Matrícula	17475 VR 2025
Desconhecido	Rua Gregório Lopes, nº 38 C, Lisboa	CX-66-77	17484 VR 2025
Desconhecido	Rua do Eucalipto as Gainheiras, n.º4, Lisboa	FL53UOO	17541 VR 2025

Lisboa, em 2025/02/20.

Pel'O comandante,

(a) *Joaquim D. Carrilho Almeida* - Comissário

DIREÇÃO MUNICIPAL

AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Processos deferidos

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial,
Dr.ª Sara Gonçalves:

Mudança de interessado de compartimento municipal (artigos T1.1.17
ou T7.6.3. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

19 691/CML/24 - Adriana Maria Pataco Pinheiro Tomás.
2012/CML - Luiz António Branco de Pinho Lopes.
2023/CML - Luiz António Branco de Pinho Lopes.
2723/CML - Maria Leonor Barata da Silva dos Reis Martins.
2828/CML - Maria Isabel Rodrigues Bernardino.

Entrada de viatura em cemitério municipal

1950/CML - Maria José Freire de Almeida.
1987/CML - Matias Coelho de Carvalho.

CEMITÉRIO DO ALTO DE SÃO JOÃO

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento
dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial,
Dr.ª Sara Gonçalves:

Intervenção em compartimento municipal

211 - António Orlando Belchior.
212 - Hugo Daniel Lopes Matias Forca.
227 - Maria Odete de Jesus Andrade Caetano.
228 - Maria Fernanda Estêvão Fernandes.

Intervenção em construções particulares

202 - Maria Augusta Roque Gomes.
203 - Eduardo Jorge Martins Nogueira de Sousa Tomaz.

As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DOS PRAZERES

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento
dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial,
Dr.ª Sara Gonçalves:

Intervenção em construções particulares

188 - Maria dos Reis Ramos Pinto.
200 - Manuel Frederico Basto Saragoça.
214 - Manuel Henrique Melo Castro Mendonça Côrte-Real.

As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DA AJUDA

Petição deferida

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento
dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial,
Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

213 - Paulo Roberto Ferreira Pinto do Carmo. - *As taxas, relativas à petição indicada, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as Petições deferidas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.*

CEMITÉRIO DE BENFICA

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento
dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial,
Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

185 - Ricardo Zuzarte Reis de Sá Pires.
205 - Cristiana Grácio Marques.

210 - Maria Alice dos Santos Neves.
215 - Telmo Jorge Marques Gonçalves Proença Churro.
222 - Maria Ângela Baptista Martins Antunes.

Intervenção em compartimento municipal

204 - Alda Maria Pereira Pinto.

As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DOS OLIVAIS

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

207 - Bruno Pinheiro Melim.
220 - José Miguel Barradas de Moura.
221 - Maria José da Fonseca Monteiro Ribeiro.
224 - Ruben André dos Santos Enes Gonçalves.
225 - Romeu Matos Ornelas.
232 - Vítor Manuel Robalo Paiva.
233 - Manuel Henrique Teixeira Corga.

Intervenção em compartimento municipal

219 - Rosa Maria Carvalho da Silva.

As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DO LUMIAR

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

138 - Lídia Leite Manique Gorjão Bernardo.
216 - Mário Rui Gonçalves Barreira Pereira.
217 - Mário Rui Gonçalves Barreira Pereira.
218 - José António Gomes Abrantes.

226 - António Júlio dos Santos Martins.

231 - Elisabete Susana Liberato Gomes.

As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DE CARNIDE

Petição deferida

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

229 - Soraya Ismate Gadit. - *As taxas, relativas à petição indicada, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário será a petição Arquivada, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.*

DIREÇÃO MUNICIPAL

MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA MOBILIDADE

Despacho n.º 1/DGM/DMM/CML/25

Suplência por ausência

Na sequência da proposta de suplência, por motivo de gozo de férias, de Ana Rita Fialho Carrilho Correia de Sousa, diretora do Departamento da Mobilidade, nos dias 28/02/2025 e nos dias 03/03 e 05/03 a 07/03 de março de 2025, considerando a necessidade de assegurar a regularidade do funcionamento dos serviços na referida unidade orgânica no período em causa;

Considerando, assim, que a presente suplência fica sujeita ao regime previsto no artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Foi designada para a substituição no desempenho das funções inerentes ao cargo de diretora de departamento da unidade orgânica supramencionada:

- De 28/02/2025 e nos dias 03/03 e 05/03 a 07/03 de março de 2025, a técnica superior Luísa Maria Pereira Pinto.

Lisboa, em 2025/02/20.

O diretor municipal da Mobilidade,

(a) *Pedro Dinis*

Processos deferidos

Por despacho da diretora de departamento, Eng.ª Ana Rita Sousa (no uso da subdelegação de competências atribuídas pelo Despacho n.º 4/DMM/2024, publicadas No *Boletim Municipal* n.º *Municipal* n.º 1571, de 28 de março de 2024):

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 3.ª emissão

12 483/CML/23 - Táxis Didadre, Ltd.ª - Licença n.º 228. - Nos termos da Informação n.º 88/DGM/DMM/CML/25.

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 3.ª emissão.

12 485/CML/23 - Táxis Didadre, Ltd.ª - Licença n.º 228. - Nos termos da Informação n.º 88/DGM/DMM/CML/25.

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 4.ª emissão

4418/CML/24 - Táxis São João Baptista, Ltd.ª - Licença n.º 1663. - Nos termos da Informação n.º 89/DGM/DMM/CML/25.

15 767/CML/23 - Daniel Gomes & Abreu, Ltd.ª - Licença n.º 2894. - Nos termos da Informação n.º 87/DGM/DMM/CML/25.

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 6.ª emissão

10 016/CML/24 - Jaime Ribeiro, Ltd.ª - Licença n.º 108. - Nos termos da Informação n.º 93/DGM/DMM/CML/25.
4953/CML/24 - Auto Táxis Antunes & Henriques, Ltd.ª - Licença n.º 526. - Nos termos da Informação n.º 1044/DGM/DMM/CML/24.

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 8.ª emissão

17 464/CML/23 - Percurso Galante Transportes, Ltd.ª - Licença n.º 1974. - Nos termos da Informação n.º 92/DGM/DMM/CML/25.

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 8.ª emissão

11 264/CML/23 - Percurso Galante Transportes, Ltd.ª - Licença n.º 1974. - Nos termos da Informação n.º 92/DGM/DMM/CML/25.

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 11.ª emissão

6008/CML/24 - Lince B, Ltd.ª - Licença n.º 1807. - Nos termos da Informação n.º 90/DGM/DMM/CML/25.

Pedidos de alteração de gerência

8332/CML/24 - Táxis Manuel dos Santos Júnior, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 81. - Nos termos da Informação n.º 101/DGM/DMM/CML/25.

16 070CML/24 - Auto-Táxis Lage Gonçalves, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 2623. - Nos termos da Informação n.º 80/DGM/DMM/CML/25.

Pedidos de alteração de gerência e sede

5244/CML/23 - Táxis Ramiralves, Ltd.ª - Licença n.º 1331. - Nos termos da Informação n.º 66/DGM/DMM/CML/25.
9058/CML/24 - Fidaltáxis, Ltd.ª - Licença n.º 1401. - Nos termos da Informação n.º 112/DGM/DMM/CML/25.

Pedido de atualização de dados (renovação de alvará)

13 420/CML/24 - Distancia Idílica, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 1090. - Nos termos da Informação n.º 79/DGM/DMM/CML/25.
13 738/CML/24 - Amaral & Falcão - Serviço de Táxis, Ltd.ª - Licença n.º 1428. - Nos termos da Informação n.º 84/DGM/DMM/CML/25.
12 153/CML/24 - Trilhos Opulentos - Táxis, Unipessoal, Ltd.ª - Licenças n.ºs 1601, 1834, 3062 e 3382. - Nos termos da Informação n.º 75/DGM/DMM/CML/25.
11 880/CML/24 - Auto Táxi Henriques & Farinha, Ltd.ª - Licença n.º 1718. - Nos termos da Informação n.º 76/DGM/DMM/CML/25.
14 181/CML/24 - Táxis Edvictor, Ltd.ª - Licença n.º 1986. - Nos termos da Informação n.º 113/DGM/DMM/CML/25.
14 293/CML/24 - Táxis Paula, Nela & Luz, Ltd.ª - Licença n.º 2090. - Nos termos da Informação n.º 115/DGM/DMM/CML/25.
13 277/CML/24 - Táxis Esperança Vilelense, Ltd.ª - Licença n.º 2399. - Nos termos da Informação n.º 78/DGM/DMM/CML/25.

Revogação de despachos

Arquivamento dos processos relativos aos pedidos de substituição de licença

19 424/DMSC/04 - Táxis Calhambeque, Ltd.ª - Licença n.º 2288.

No *Boletim Municipal* n.º 564, datado de 2004/12/09, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 88/DGM/DMM/CML/25.

25 194/CML/13 - Táxis São João Baptista, Ltd.ª - Licença n.º 1663.

No *Boletim Municipal* n.º 1040, datado de 2014/01/23, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 89/DGM/DMM/CML/25.

27 383/CML/15 - Daniel Gomes & Abreu, Ltd.ª - Licença n.º 2894.

No *Boletim Municipal* n.º 1138, datado de 2015/12/10, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 87/DGM/DMM/CML/25.

3900/CML/16 - Jaime Ribeiro, Ltd.^a - Licença n.º 108.

No *Boletim Municipal* n.º 1153, datado de 2016/03/24, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 93/DGM/DMM/CML/25.

13 280/CML/17 - Broad - Transporte de Passageiros, Ltd.^a - Licença n.º 1974.

No *Boletim Municipal* n.º 1226, datado de 2017/08/17, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 92/DGM/DMM/CML/25.

18 516/CML/19 - Auto Táxis Antunes & Henriques, Ltd.^a - Licença n.º 526.

No *Boletim Municipal* n.º 1351, datado de 2020/01/09, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1044/DGM/DMM/CML/24.

17 519/CML/23 - Broad - Transporte de Passageiros, Ltd.^a - Licença n.º 1807.

No *Boletim Municipal* n.º 1577, datado de 2024/05/09, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 90/DGM/DMM/CML/25.

DIVISÃO DE PROCESSOS DA MOBILIDADE

Processos despachados

Por despacho da diretora de departamento, Rita Sousa:

Deferidos

Parque para deficientes

12 968/CML/23 - João Manuel da Cunha Rodrigues Pereira. - Nos termos do despacho à margem da folha 19.

5704/CML/24 - Maria do Carmo Lopes Marques. - Nos termos do despacho à margem da folha 14.

5769/CML/24 - Henrique Salvador Pereira de Carvalho. - Nos termos do despacho à margem da folha 15.

5844/CML/24 - José Carlos dos Santos Ferreira. - Nos termos do despacho à margem da folha 15.

5850/CML/24 - Paula Pedra. - Nos termos do despacho à margem da folha 19.

6208/CML/24 - Paulo Manuel Veloso Melo. - Nos termos do despacho à margem da folha 14.

8441/CML/24 - José Alves de Carvalho Fernandes. - Nos termos do despacho à margem da folha 17.

8545/CML/24 - Daniela Afonso. - Nos termos do despacho à margem da folha 13.

8558/CML/24 - Bernardo Lima. - Nos termos do despacho à margem da folha 13.

8737/CML/24 - Amândio de Figueiredo Martins. - Nos termos do despacho à margem da folha 13.

8744/CML/24 - Igor Alexandre Bazizane Lobito. - Nos termos do despacho à margem da folha 16.

8800/CML/24 - Susana Maria Pacheco Pinto de Sousa Oliveira Barbeira. - Nos termos do despacho à margem da folha 20.

8810/CML/24 - Vítor Manuel Nunes Rocha. - Nos termos do despacho à margem da folha 13.

8856/CML/24 - Carlos José Pedro Nobre Justino. - Nos termos do despacho à margem da folha 15.

8932/CML/24 - Vera Maria Braga Lopes Viana Oliveira. - Nos termos do despacho à margem da folha 14.

9068/CML/24 - Predo Freitas dos Santos Ferreira Beraud. - Nos termos do despacho à margem da folha 15.

9187/CML/24 - Pedro Miguel Peixoto Figueiredo. - Nos termos do despacho à margem da folha 18.

9340/CML/24 - Adília Fernandes da Costa Ribeiro Franco. - Nos termos do despacho à margem da folha 15.

9730/CML/24 - Carla Patrícia Louro Belchior. - Nos termos do despacho à margem da folha 13.

10 065/CML/24 - Maria Arminda Dias Borrego. - Nos termos do despacho à margem da folha 14.

10 069/CML/24 - João Paulo Vieira de Araújo. - Nos termos do despacho à margem da folha 13.

10 532/CML/24 - Inês Guerreiro Coimbra. - Nos termos do despacho à margem da folha 18.

10 807/CML/24 - Maria Amélia Veiga Cardoso. - Nos termos do despacho à margem da folha 15.

10 891/CML/24 - Maria Teresa Barata. - Nos termos do despacho à margem da folha 15.

10 992/CML/24 - Salvador Valoroso Machado. - Nos termos do despacho à margem da folha 16.

12 429/CML/24 - Wanda Maria Machado Aires Trindade. - Nos termos do despacho à margem da folha 17.

12 648/CML/24 - António Manuel Filipe Rocha Pimentel. - Nos termos do despacho à margem da folha 15.

12 972/CML/24 - Ana Margarida Cabral da Silva Craveiro. - Nos termos do despacho à margem da folha 18.

14 788/CML/24 - Thamara Carlos de Oliveira. - Nos termos do despacho à margem da folha 13.

453/CML - Gustavo Isidro Soares de Oliveira. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 2/DMM/CML/25.

1133/CML - Maria Margarida Neves Lourenço Simões de Sousa. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 8/DMM/CML/25.

1146/CML - Maria Manuela Damas Tiago. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 9/DMM/CML/25.

1190/CML - Maria Amália Vargas de Castro e Sousa. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 10/DMM/CML/25.

1322/CML - Fernando Carvalho Ferreira. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 14/DMM/CML/25.

1382/CML - Carlos Núrio Pinto Balão. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 13/DMM/CML/25.

1616/CML - Carlos Alberto Jesus Marques. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 19/DMM/CML/25.

1810/CML - José Luís Barão Maria. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 22/DMM/CML/25.

1929/CML - Silvia Paula Olivença da Costa. - *Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 25/DMM/CML/25.*

2026/CML - Maria Ivone Carmona Santos. - *Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 27/DMM/CML/25.*

2070/CML - Paula Alexandra dos Santos Reis Gonçalves. - *Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 28/DMM/CML/25.*

2369/CML - Carlos Alberto Henrique Gomes Pereira. - *Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 30/DMM/CML/25.*

Pedido de certidão de ciclomotor

17 677/CML/24 - Pedro Teixeira. - *Nos termos do despacho à margem da folha 5.*

2753/CML/24 - Fernanda Rego. - *Nos termos do despacho à margem da folha 6.*

1728/CML - Jorge Manuel Marçal de Campos. - *Nos termos do despacho à margem da folha 11.*

Estacionamento privativo

18611/CML/24 - APEC - Helena Maria J. F. Bastos. - *Nos termos do despacho à margem da folha 9.*

Arquivados

Zona de cargas e descargas

4565/CML/24 - Integris - Sistemas Informáticos e Documentação, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem da folha 4.*

Circulação de transportes especiais

20 493/CML/24 - Abílio Guerra Rodrigues Construções, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem da folha 5.*

DIREÇÃO MUNICIPAL

ECONOMIA E INOVAÇÃO

Despacho n.º 2/DMEI/CML/25

Suplência

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram cometidas, pelo Despacho n.º 11/P/2025, de 24 de janeiro, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1615, de 30 de janeiro;

Considerando que o período previsível de ausência, motivado pelo gozo de férias, é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro,

alterado pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo.

Designo para me substituir durante a minha ausência, no período de 2025/03/03 a 2025/03/07, os seguintes dirigentes:

- A diretora de departamento, Dr.ª Ana Sofia Aníbal, nos assuntos da DMEI, DEEE, DISE e DEP;

- A diretora de departamento, Dr.ª Cristina Coelho, nos assuntos da DMEI, DEPEP, DGEPP e DPDL.

Lisboa, em 2025/02/19.

A diretora municipal,

(a) *Margarida Figueiredo*

DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAS DE PROXIMIDADE E ESPAÇO PÚBLICO

DIVISÃO DE PROMOÇÃO E DINAMIZAÇÃO LOCAL

Processos despachados

Pela chefe de divisão, Dr.ª Sofia Pereira:

Deferidos

132/CSE/24 - Associação Famílias Diferentes - Associação de Solidariedade Social - Pedido de transmissão da licença de ocupação do espaço de venda n.º 119/120, setor II para Associação Cristã de Reinserção e Apoio Social. - Feira da Ladra. - *Nos termos do Ofício n.º 158/OFI/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2025.*

140/CSE/24 - Luz Maria Males Saransig - Pedido de ausência por período superior a 30 dias, no espaço de venda n.º 8, setor V - Feira da Ladra. - *Nos termos da Notificação n.º 524/NOT/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2025.*

6507/EXP/20 - Gabriel Iglésias Jesus - Pedido de permuta da loja n.º 20, para a loja n.º 6 - Mercado da Ribeira. - *Nos termos do Ofício n.º 9584/OFI/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2020.*

67/EXP - Maria Margarida Lopes Vilhena - Pedido de 1.ª renovação da licença de ocupação do lugar n.º 4/5, setor I - Feira da Ladra. - *Nos termos da Notificação n.º 518/NOT/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2025.*

68/EXP - Maria Eulália Coelho Afonso Freixo - Pedido de 1.ª renovação da licença de ocupação do lugar n.º 3, setor I - Feira da Ladra. - *Nos termos da Notificação n.º 514/NOT/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2025.*

- 72/EXP - Orlinda Oliveira Monteiro - Pedido de renovação da licença de ocupação do lugar n.º 33, setor IX - Feira da Ladra. - *Nos termos da Notificação n.º 511/NOT/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2025.*
- 73/EXP - Sara Ferreira de Sousa Monteiro - Pedido de 1.ª renovação da licença de ocupação do lugar n.º 12, setor IX - Feira da Ladra. - *Nos termos da Notificação n.º 509/NOT/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2025.*
- 75/EXP - Artur Jesus Silva Marques - Pedido de 1.ª renovação da licença de ocupação n.º 2, setor I - Feira da Ladra. - *Nos termos da Notificação n.º 507/NOT/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2025.*
- 141/EXP - Nelson Cabeças Pinto - Pedido de transmissão da licença de ocupação do lugar n.º 29-F, setor I, para Adelino Moisés Saavedra da Silva - Feira do Relógio. - *Nos termos do Ofício n.º 380/OFI/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2025.*
- 143/EXP - Ana Mónica Carvalho Severino - Pedido de transmissão da licença de ocupação do lugar n.º 70/72, setor E, para Ana Zélia Pereira Carvalho Severino - Feira do Relógio. - *Nos termos do Ofício n.º 377/OFI/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2025.*
- 155/EXP - Ricardo Miguel Duarte Franco - Pedido de permuta do espaço de venda n.º 3, setor I para o espaço de venda n.º 1 do mesmo setor - Feira das Galinheiras. - *Nos termos da Notificação n.º 1023/NOT/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2025.*
- 156/EXP - Carlos Alberto Cardoso Silva - Pedido de aumento da área comercial com a junção do espaço de venda n.º 6, setor II ao espaço de venda n.º 5 do mesmo setor - Feira das Galinheiras. - *Nos termos da Notificação n.º 1020/NOT/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2025.*
- 180/EXP - Piringiu Vasile - Pedido de permuta do espaço de venda n.º 88, setor II, para o espaço de venda n.º 102 do mesmo setor - Feira da Ladra. - *Nos termos da Notificação n.º 1025/NOT/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2025.*
- 230/EXP - Edgar Jorge Fonseca Maia - Pedido de renovação da licença de ocupação do lugar n.º 26, setor II - Feira das Galinheiras. - *Nos termos da Notificação n.º 1260/NOT/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2025.*
- 231/EXP - António Cardoso Silva Batista - Pedido de renovação da licença do lugar n.º 1, setor II - Feira das Galinheiras. - *Nos termos da Notificação n.º 1261/NOT/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2025.*
- 235/EXP - Maria Rosa Alves Serra Fontinha - Pedido de aumento da área comercial para junção do espaço de venda n.º 15, setor E ao espaço de venda n.º 11/13 do mesmo setor - Feira do Relógio. - *Nos termos da Notificação n.º 1255/NOT/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2025.*
- 237/EXP - Lamelas & Pereira, Ltd.ª - Pedido de aumento da área comercial para junção do espaço de venda n.º 17, setor E ao espaço de venda n.º 19/21, do mesmo setor - Feira do Relógio. - *Nos termos da Notificação n.º 1251/NOT/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2025.*

Indeferidos

- 141/CSE/24 - Carlos Manuel Matos Torres - Pedido de permuta do espaço de venda n.º 54, setor II para o espaço de venda n.º 64/65, do mesmo setor - Feira da Ladra. - *Nos termos da Notificação n.º 1015/NOT/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2025.*
- 3232/DOC/24 - Nelson Valente Abreu - Pedido de redução da fatura do lugar n.º 3, setor H - Feira do Relógio. - *Nos termos da Notificação n.º 18 483/NOT/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2024.*

Arquivados

- 136/CSE/24 - Jorge Fernando Rodrigues Paulino - Pedido de cancelamento da licença de ocupação n.º 134, setor II - Feira da Ladra. - *Nos termos da Notificação n.º 683/NOT/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2025.*
- 5916/EXP/24 - Josué Marques Quinta Feira - Pedido de cancelamento da licença de ocupação n.º 2, setor VI - Feira da Ladra. - *Nos termos da Notificação n.º 188/NOT/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2025.*

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO HISTÓRICO

Processos arquivados

Por despacho do diretor de departamento da UITCH (por subdelegação de competências - Despacho n.º 3/UCT/2024, de 26 de março - Publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1571, de 28 de março de 2024):

- 127/RLU/18 - Rua da Costa, 25/29 - Por despacho dado em 2025/02/11. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11. Arquite-se o processo. À Secretaria para digitalizar a presente informação e enviar ao técnico António Catarino Tavares, para elaborar informação com proposta de atuação.*
- 200/RLU/21 - Calçada da Graça, 7/9-A - Por despacho dado em 2025/02/11. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo. 1 - Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a base de dados. É de arquivar o processo. 2 - Determino a realização de vistoria, nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do RJUE, para o que, deverá ser criado processo autónomo.*

OS INTERESSADOS
PODERÃO CONSULTAR
OS RESPECTIVOS
PROCESSOS

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

ANÚNCIOS

Anúncio n.º 161/UCT/DGEP/2025

Intimação para obras de correção e reabilitação

Atribuição dos níveis de conservação

Torna-se público, de que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Ocidental, Arq.^a Lídia Amorim Pereira, datado de 2024/09/13, foi determinada a realização de vistoria ao imóvel, sito na Rua dos Quartéis, 44/46-A, efetuada em 2024/10/08, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 573/AUT/UCT_UITOC/GESTURBE/2024 e fichas de avaliação do estado de conservação, constantes no Processo n.º 467/RLU/2024:

- a) Apurado o nível de conservação do edifício e fogos a que foi possível aceder;
- b) Constatado a necessidade de executar obras de:

- Correção de más condições de segurança e de salubridade, por forma a garantir as condições de segurança e salubridade dos edifícios;
- Reabilitação, por forma a restituir as características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva do edifício, cujo nível de conservação apurado é de 1, 2 ou 3.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

- a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação, designadamente:

- Ficha n.º 10501, partes comuns: Estado de conservação - Médio, Índice de anomalias 2,76;
- Ficha n.º 570661, loja: Estado de conservação - Mau, Índice de Anomalias 1,82;
- Ficha n.º 570941, 1.º esquerdo: Estado de conservação - Médio, Índice de Anomalias 3,41;
- Ficha n.º 570961, 2.º direito: Estado de conservação - Médio, Índice de Anomalias 3,41;
- Ficha n.º 570981, 2.º esquerdo: Estado de conservação - Médio, Índice de Anomalias 3,41;
- Ficha n.º 571021, 3.º direito: Estado de conservação - Médio, Índice de Anomalias 3,46;
- Ficha n.º 571022, 3.º esquerdo: Estado de conservação - Médio, Índice de Anomalias 3,46.

- b) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção/reabilitação descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 15 dias úteis para o seu início e 180 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2025/02/11, exarado na Informação n.º 2133/INF/UCT_DivGEP/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1 alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/ /09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Nos artigos 6.º e 55.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que comete à Câmara competência para, caso seja atribuído a um edifício ou fogo um nível de conservação 1, 2 ou 3, impor ao respetivo proprietário a obrigação de reabilitar, determinando a realização e o prazo para a conclusão das obras ou trabalhos necessários à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, de acordo com critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.^a o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 229/P/2022, de 2022/12/22, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 2022/12/22;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contra-ordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, Lisboa (podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o e-mail: uct.dgpe@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2025/02/19.

A chefe de divisão,
(a) *Sónia Castro*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 164/UCT/DGEP/2025

Intimação para obras de correção e reabilitação

Atribuição dos níveis de conservação

Torna-se público, de que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Ocidental, Arq.ª Lídia Amorim Pereira, datado de 2024/10/31, foi determinada a realização de vistoria ao imóvel, sito na Rua Jau, 51, efetuada em 2024/11/26, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 682/AUT/UCT_UTOC/GESTURBE/2024 e fichas de avaliação do estado de conservação, constantes no Processo n.º 528/RLU/2024:

I - Apurado o nível de conservação do edifício e fogos a que foi possível aceder;

II - Constatado a necessidade de executar obras de:

- Correção de más condições de segurança e de salubridade, por forma a garantir as condições de segurança e salubridade dos edifícios;
- Reabilitação, por forma a restituir as características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva do edifício, cujo nível de conservação apurado é de 1, 2 ou 3.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação, designadamente:

- Ficha 10569 (partes comuns): Estado de conservação - Mau, Índice de anomalias 2,36;
- Ficha 574601 (r/c): Estado de Conservação - Mau, Índice de Anomalias 2,54.

b) Intimar o(s) proprietário(s) do imóvel a executar as obras de correção/reabilitação descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 45 dias úteis para o seu início e 180 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2025/02/11, exarado na Informação n.º 1650/INF/UCT_DivGEP/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Nos artigos 6.º e 55.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que comete à Câmara competência para, caso seja atribuído a um edifício ou fogo um nível de conservação 1, 2 ou 3 impor ao respetivo proprietário a obrigação de reabilitar, determinando a realização e o prazo para a conclusão das obras ou trabalhos necessários à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, de acordo com critérios de necessidade adequação e proporcionalidade;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 229/P/2022, de 2022/12/22, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 2022/12/22;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contra-ordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito,

à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, Lisboa (podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o e-mail: uct.dgpe@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2025/02/19.

A chefe de divisão,
(a) *Sónia Castro*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 168/UCT/DGEP/2025

Intimação para obras de correção/conservação

Torna-se público, que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Norte, Dr.ª Sandra Monteiro, datado de 2024/08/22, foi determinada a realização de vistoria ao imóvel, sito na Rua Doutor José Alberto de Faria, 16, realizada em 2024/09/26, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 577/AUT/UCT_UITN/GESTURBE/2024, constante do Processo n.º 454/RLU/2024, constatado a necessidade de executar obras de:

- Correção de más condições de segurança e de salubridade;
- Conservação necessárias à melhoria do arranjo estético.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado, intimar o(s) proprietário(s) do referido imóvel a executar as obras descritas no Auto de vistoria, com os seguintes prazos:

Para o corte/desmatação e limpeza da zona do logradouro de tardo e fechamento dos vãos da construção anexa:

- Início: 30 dias úteis;
- Conclusão: 10 dias úteis.

Para os restantes trabalhos de reparação de todo o imóvel, muros e construção anexa referidos nos pontos 1 e 2 do Auto de vistoria:

- Início: 6 meses;
- Conclusão: 90 dias úteis.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2025/02/11, exarado na Informação n.º 1893/INF/UCT_DivGEP/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;

- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 229/P/2022, de 2022/12/22, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 2022/12/22;

- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contra-ordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, Lisboa (podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o e-mail: uct.dgpe@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2025/02/24.

A chefe de divisão,
(a) *Sónia Castro*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 139/UCT/UITC/2025

Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho, datado de 2023/12/21, foi determinada a realização de vistoria à fachada principal do edifício, sito na Rua José Lins do Rego, 12/12-A, efetuada em 2024/03/21, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 201/AUT/UCT_UITC/GESTURBE/2024, constante do Processo n.º 118/RLU/2024, constatado a necessidade de executar obras de correção e conservação para correção das patologias descritas.

E, ainda, por questões de segurança, deverá ser executada na fachada principal, uma pala de proteção ou um dispositivo semelhante, de modo a evitar que a via pública seja atingida no caso de queda de elementos provenientes da referida

fachada, devendo a pala ou o dispositivo afim permanecer até à conclusão dos trabalhos de conservação e de consolidação dos elementos em risco de queda existentes na mesma.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, bem como executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o início dos trabalhos contados a partir da receção da presente notificação e com o prazo de 30 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2024/12/20, exarado na Informação n.º 26 637/INF/UCT_UITC/GESTURBE/2024, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

4 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- c) Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido officiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção e conservação, determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no ou n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deli-

beração n.º 740/2024, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1607, de 05/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2025;

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, cuja instrução depende de procedimento autónomo e preenchimento dos requisitos legalmente previstos, que poderão consultar em (<https://informacoeseservicos.lisboa.pt/servicos/detalhe/imi-isencao-para-obras-de-reabilitacao-iniciadas-apos-1-de-janeiro-de-2018>) e não existirem desconformidades urbanísticas;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B podendo fazê-lo através do e-mail: uct.uitc@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2025/02/15.

O diretor de departamento,

(a) *Frederico Rodrigues*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 141/UCT/UITC/2025

Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho datado de 2024/04/11, foi determinada a realização de vistoria ao muro de tardoz, contíguo com a via pública do edifício, sito na Escadas do Monte, 4, efetuada em 2024/05/23, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 334/AUT/UCT_UITC/GESTURBE/2024, constante do Processo n.º 271/RLU/2024, constatada a necessidade de executar obras de conservação para correção das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, bem como executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 45 dias úteis para o seu início e com o prazo de 180 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2025/01/08, exarado na Informação n.º 26 645/INF/UCT_UITC/GESTURBE/2024, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

4 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- c) Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção e conservação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 3 ou n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 740/2024, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1607, de 05/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2025;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, cuja instrução depende de procedimento autónomo e preenchimento dos requisitos legalmente previstos, que poderão consultar em (<https://informacoeseeservicos.lisboa.pt/servicos/detalhe/imi-isencao-para-obras-de-reabilitacao-iniciadas-apos-1-de-janeiro-de-2018>) e não existirem desconformidades urbanísticas;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos

legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do e-mail: uct.uite@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2025/02/15.

O diretor de departamento,

(a) *Frederico Rodrigues*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 157/UCT/UITCH/2025

Torna-se público, tendo sido notificados os proprietários do prédio, sito na Avenida Afonso III, 84 a 84-B, de que:

1 - Por meu despacho, datado de 2022/10/20, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na morada referenciada, efetuada em 2023/03/01, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 276/AUT/UCT_UITCH/GESTURBE/2023, constante do Processo n.º 544/RLU/2022:

- Apurado os níveis de conservação do edifício e frações/fogos/espacos funcionalmente distintos vistoriados;
- Constatada a necessidade de executar obras de correção, conservação e reabilitação para eliminação das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

- a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação:
 - Edifício, no geral; Avenida Afonso III, 84/84-B: Estado de conservação - Médio; nível de conservação 3 - Ficha n.º 9503 em anexo;
 - Avenida Afonso III, 84-A, r/c: Estado de conservação - Médio; nível de conservação: 3 - Ficha n.º 9503-525921;
 - Avenida Afonso III, 84-B, r/c: Estado de conservação - Médio; nível de conservação: 3 - Ficha n.º 9503-525923;
 - Avenida Afonso III, 84, r/c, direito: Estado de conservação - Médio; nível de conservação: 3 - Ficha n.º 9503-525987;
 - Avenida Afonso III, 84, r/c esquerdo: Estado de conservação - Médio; nível de conservação: 3 - Ficha n.º 9503-525986;
 - Avenida Afonso III, 84, 1.º direito: Estado de conservação - Médio; nível de conservação: 3 - Ficha n.º 9503-525984;
 - Avenida Afonso III, 84, 1.º esquerdo: Estado de conservação - Mau; nível de conservação: 2 - Ficha n.º 9503-525982;
 - Avenida Afonso III, 84, 2.º direito: Estado de conservação - Médio; nível de conservação: 3 - Ficha n.º 9503-526002;
 - Avenida Afonso III, 84, 2.º esquerdo: Estado de conservação - Médio; nível de conservação: 3 - Ficha n.º 9503-526001;

- Avenida Afonso III, 84, 3.º direito: Estado de conservação - Médio; nível de conservação: 3 - Ficha n.º 9503-526004;
- Avenida Afonso III, 84, 3.º esquerdo: Estado de conservação - Médio; nível de conservação: 3 - Ficha n.º 9503-526003.

b) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção das más condições necessárias à melhoria do arranjo estético e de reabilitação por forma a restituir as características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva do edifício, cujo nível de conservação apurado é de 2/3, com os seguintes prazos:

Estudo estrutural da totalidade do imóvel incluindo os aspetos geológicos da sua implantação no terreno

- Início: 30 dias;
- Conclusão: 2 meses.

Execução das outras obras

- Início: 3 meses;
- Conclusão: 9 meses.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, datado de 2025/02/11, exarado na Informação n.º 1778/INF/UCT_UITCH/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013 de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- No artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, que comete às Câmaras competência para ordenar a execução de obras de reabilitação necessárias à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva dos edifícios ou frações, cujo nível apurado é de 1, 2 ou 3;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Anexo 1 do Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 2022/12/22;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;

b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;

- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção, conservação, reabilitação e/ou demolição determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ou 200 % ao abrigo do disposto no n.º 8 ou n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 677/AML/2024, publicada no 7.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1609, de 2024/12/19;

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicitou-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na Rua do Comércio, 8, 3.º andar - 1100-150 Lisboa. Caso pretenda, poderá comunicar o início das obras para o e-mail uct.uitch@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2025/02/18.

O diretor de departamento,

(a) *João Gomes da Silva*

NOTICIÁRIO

FIXAÇÃO DA ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO (ZEP) DA CAPELA DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, CASA DO DESPACHO E DE MAIS DEPENDÊNCIAS DA ANTIGA CONFRARIA E DO PORTAL DA CAPELA DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

SEDE: PALACETE VILAR DE ALLEN
RUA ANTÓNIO CARDOSO, 175
4150-081 PORTO, PORTUGAL
GERAL@PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT
WWW.PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT

PALÁCIO NACIONAL DA AJUDA
LARGO DA AJUDA
1349-021 LISBOA, PORTUGAL
T. +351 226 000 454
T. +351 213 614 200



Ex.^{mo} Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Lisboa
Eng.^o Carlos Manuel Félix Moedas

gab.presidente@cm-lisboa.pt

CS	V. Ref ^o . / Y. Ref.	N. Ref ^o . / Our Ref.	Data / Date
40151		CSP 179470	19.02.2025

Assunto / Subject

Fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Capela de Nossa Senhora dos Remédios, Casa do Despacho e demais dependências da antiga Confraria e do Portal da Capela de Nossa Senhora dos Remédios, em Lisboa.

Mensagem / Message

1. Sobre o assunto em epígrafe, informo V. Ex.^a de que, através da Portaria n.º 144/2025/2, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro, foi fixada a zona especial de proteção (ZEP) da Capela de Nossa Senhora dos Remédios, Casa do Despacho e demais dependências da antiga Confraria, classificadas como imóvel de interesse público (IIP) pelo Decreto n.º 27 347, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 296, de 18 de dezembro de 1936, e do Portal da Capela de Nossa Senhora dos Remédios, classificado como monumento nacional (MN) pelo Decreto de 16 de junho de 1910, publicado no *Diário do Governo*, n.º 136, de 23 de junho de 1910, na Rua dos Remédios, 15, Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho e distrito de Lisboa.

2. Os imóveis localizados na ZEP estão abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 43.º e 45.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

3. Nos termos do n.º 3 do artigo 32.º e n.º 1 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, este Instituto disponibiliza os diplomas de ZEP na sua página eletrónica.

Assim, e caso essa autarquia pretenda igualmente disponibilizar o diploma, este instituto autoriza, desde já, caso assim o entenda, que seja estabelecida a hiperligação à sua página eletrónica (www.patrimoniocultural.gov.pt), a qual foi atualizada (Salvaguarda / Consultar / Diplomas de ZEP / 2025) na data da sua publicação no *Diário da República*.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo

João Soalheiro

Anexos:

- Portaria n.º 144/2025/2, publicada no *DR*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro;
- Planta com a delimitação dos imóveis classificados e da ZEP em vigor.

CULTURA

Gabinete da Secretária de Estado da Cultura

Portaria n.º 144/2025/2

Sumário: Fixa a zona especial de proteção da Capela de Nossa Senhora dos Remédios, Casa do Despacho e demais dependências da antiga Confraria e do Portal da Capela de Nossa Senhora dos Remédios, em Lisboa.

A Capela de Nossa Senhora dos Remédios, Casa do Despacho e demais dependências da antiga Confraria encontram-se classificadas como imóvel de interesse público, conforme Decreto n.º 27 347, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 296, de 18 de dezembro de 1936, e o Portal da Capela de Nossa Senhora dos Remédios encontra-se classificado como monumento nacional, conforme Decreto de 16 de junho de 1910, publicado no *Diário do Governo*, n.º 136, de 23 de junho de 1910.

Anexo à Capela de Nossa Senhora dos Remédios de Alfama, edificada em c. 1517, foi construído, em meados da centúria, um hospital «do Espírito Santo». Ao conjunto foram acrescentados, em 1606, a sacristia, a Casa do Despacho, no andar superior, e diversas casas para utilização da Confraria. Depois do terramoto de 1755, a capela e dependências da antiga Confraria foram reedificadas, tendo-se perdido o hospital. Na fachada do templo atual destaca-se o elegante portal manuelino, em arco polilobado e decoração vegetalista, e no interior conservam-se, para além de um acervo de património móvel incluído na classificação, os painéis de azulejos setecentistas da nave e o revestimento azulejar original do século XVI da sacristia. Junto ao portal principal fica localizado o poço onde teria sido encontrada a imagem de Nossa Senhora dos Remédios.

O presente diploma define uma zona especial de proteção que tem em conta a complexidade do contexto do imóvel, em zona urbana consolidada de matriz arcaica, composta por quarteirões irregulares e construções de distintas cronologias, com evolução determinada pela necessária adaptação à topografia e a preexistências. Considera-se, igualmente, a existência de outro edificado com interesse patrimonial relevante, incluindo importantes sítios e vestígios arqueológicos.

A sua fixação visa salvaguardar o imóvel classificado no seu contexto urbanístico fundamental, garantindo a sua relação com os restantes valores patrimoniais no terreno, e assegurando as perspetivas de contemplação e a bacia visual na qual se integra.

Tendo em vista a necessidade de proteger a envolvente dos bens classificados, são fixadas restrições, as quais, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, foram propostas pela então Direção-Geral do Património Cultural, não tendo a Câmara Municipal de Lisboa apresentado quaisquer observações.

Nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, foi obtido parecer favorável da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura, bem como foram cumpridos os procedimentos de audição prévia, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, na sua redação atual, e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 6582/2024, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 12 de junho, manda o Governo, pela Secretária de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Zona especial de proteção

1 — É fixada a zona especial de proteção da Capela de Nossa Senhora dos Remédios, Casa do Despacho e demais dependências da antiga Confraria, classificadas como imóvel de interesse público

pelo Decreto n.º 27 347, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 296, de 18 de dezembro de 1936, e do Portal da Capela de Nossa Senhora dos Remédios classificado como monumento nacional pelo Decreto de 16 de junho de 1910, publicado no *Diário do Governo*, n.º 136, de 23 de junho de 1910, situados na Rua dos Remédios, 15, Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta constante do anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

2 – Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, são fixadas as seguintes restrições:

a) Áreas de sensibilidade arqueológica (ASA):

São criadas duas ASA, conforme planta constante do anexo, em que:

Zona A:

As obras a realizar devem ser precedidas de intervenção arqueológica, devendo preservar, manter e valorizar os restos da Cerca de Lisboa.

Zona B:

As intervenções urbanas a realizar devem ser precedidas de escavação arqueológica, de forma a aferir a sua viabilidade.

Apenas devem ser realizadas caves para estacionamento e áreas técnicas caso não sejam identificados vestígios arqueológicos de reconhecido valor.

b) Bens imóveis ou grupos de bens imóveis que:

i) Podem ser objeto de obras de alteração:

As modificações nos imóveis devem assegurar as suas características essenciais a nível exterior, em fachadas e cobertura, sem serem dissonantes em relação à envolvência ou interferirem diretamente na contemplação dos bens classificados;

Os elementos de ensombramento não devem comprometer a leitura da fachada;

ii) Devem ser preservados:

Devem ser preservados todos os edifícios que apresentam uma relação visual direta com os bens classificados.

c) As regras genéricas de publicidade exterior:

Os reclamos e publicidade não devem interferir na contemplação e leitura dos bens classificados.

d) Outros equipamentos/elementos:

O mobiliário urbano, as esplanadas, os ecopontos, a sinalética e outros elementos informativos, os coletores solares/estações, antenas de radiocomunicações e equipamentos de ventilação e exaustão não devem interferir na contemplação e leitura dos bens classificados.

3 – Operações urbanísticas que não carecem de parecer prévio favorável do património cultural:

Podem a Câmara Municipal de Lisboa ou qualquer outra entidade, no âmbito da alínea c) do n.º 2 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, conceder licenças para as seguintes intervenções urbanísticas:

Manutenção e reparação do exterior dos edifícios, relativamente a fachadas e coberturas, tais como pintura, sem alteração cromática, ou substituição de materiais degradados, sem alteração da natureza dos mesmos;

Eliminação de construções espúrias ou precárias em logradouros ou nos edifícios principais, que não impliquem intervenção no subsolo nas áreas delimitadas como ASA.

11 de fevereiro de 2025. – A Secretária de Estado da Cultura, Maria de Lurdes dos Anjos Craveiro.

ANEXO

Capela de Nossa Senhora dos Remédios, Casa do Despacho
e demais dependências da antiga Confraria
Portal da Capela de Nossa Senhora dos Remédios

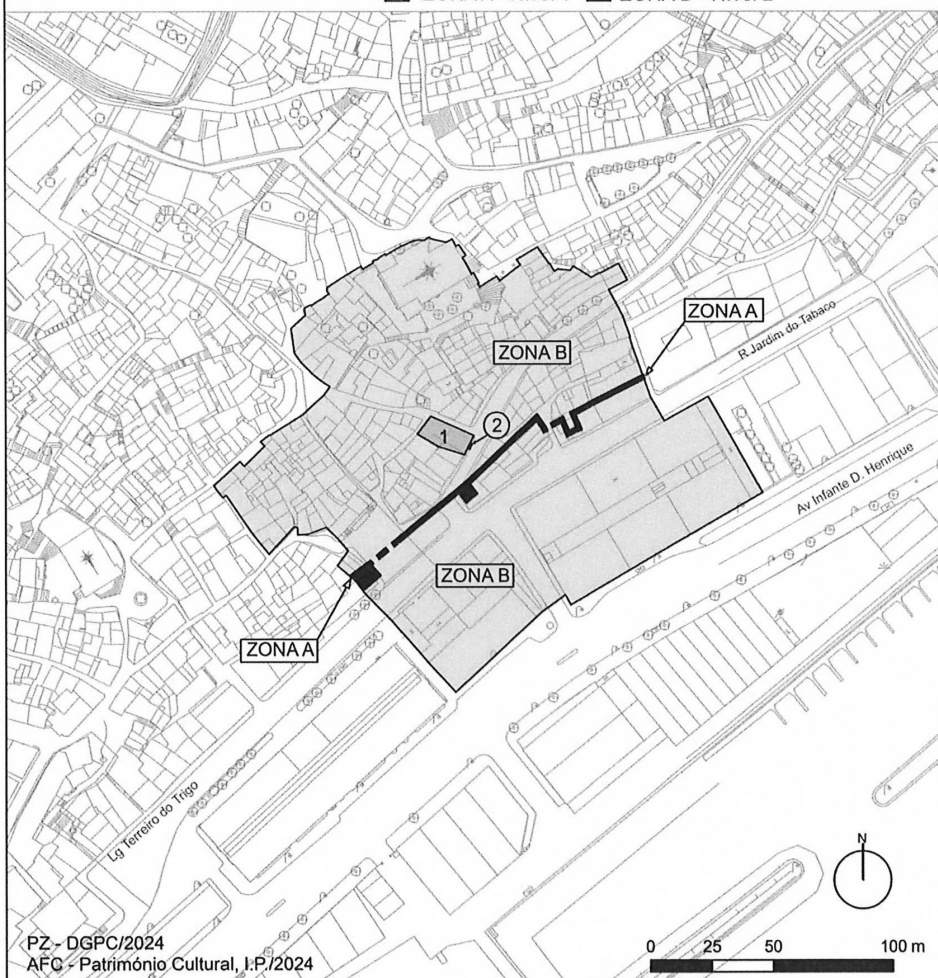
Lisboa
Freguesia de Santa Maria Maior
Concelho de Lisboa

Imóveis classificados

- 1 - Capela de Nossa Senhora dos Remédios, Casa do Despacho e demais dependências da antiga Confraria
- 2 - Portal da Capela de Nossa Senhora dos Remédios

Zona especial de proteção (ZEP) ---- áreas de sensibilidade arqueológica

ZONA A - Nível 1 ZONA B - Nível 2



PZ - DGPC/2024
AFC - Património Cultural, I.P./2024

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 - 1900-150 Lisboa Telef. 218 171 350 E-mail: boletim.municipal@cm-lisboa.pt